

Projeto:

FORMAÇÃO EM AÇÃO "CUIDAR DE QUEM CUIDA: PRIMEIROS MIL DIAS"

- **Termo de Fomento nº 018/2023/SMDHC/FUMCAD**
- **Processo SEI: 6074.2019/0002593-0; 6074.2023/0005683-3**
- **Representante legal do CREN: Vaney Paulo Fornazieri**
- **Data de Início: 01/07/2023 Término: 01/06/2025**
- **Previsão de Entrega da Prestação de Contas Final: 01/07/2025.**
- **Custo total previsto: R\$ 865.376,76**
- **Quantia efetivamente liberada: R\$ 865.376,76**

Nome:	Cargo:	Carga horária:	Remuneração:
EVELYN FRACARO DIAS DE OLIVEIRA	EDUCADOR SOCIAL II	40h	R\$ 7.879,70
JULIA GABRIELA DA ROCHA ESTANISLAU	NUTRICIONISTA	40h	R\$ 7.879,70
SARAH CAROLINE CRISPIM DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	40h	R\$ 2.413,54

Ana Cláudia do Nascimento

135.180.478-25
RG: 23.173.737-3



Diretor Presidente
Vaney Paulo Fornazieri
CPF.: 129.234.898-45

ANEXO III - DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO
(PLANO DE TRABALHO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO		
1.1. Título/Nome do projeto: FORMAÇÃO EM AÇÃO “CUIDAR DE QUEM CUIDA: PRIMEIROS MIL DIAS”		
1.2. Diretriz de Execução: (deve ser descrita conforme consta no edital) 2. GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE 1.2.1. Projeto relacionado à Diretriz (descrever conforme consta no edital) 2.3 Projetos voltados ao estímulo da alimentação saudável, incentivo ao aleitamento materno, à prevenção da obesidade infantil e transtornos alimentares, visando a promoção de práticas alimentares e vida saudável;		
1.3. Organização proponente: CREN – CENTRO DE RECUPERAÇÃO E EDUCAÇÃO NUTRICIONAL		
1.4 CNPJ: 71.732.960/0001-94		
1.5 Banco: Banco do Brasil (001)	1.6 Agência: 1744-2	1.7 C/C Geral 66454-5
1.7 Site: www.cren.org.br		
1.8 e-mails para contato (pelo menos 2): sonia.bonici@cren.org.br diretoria_adm@cren.org.br camila.saraiva@cren.org.br		
1.9 Nomes do Responsável legal da Organização: Vaney Paulo Fornazieri – Diretor Presidente		
1.10 RG: 16.178.168-8	1.11. Órgão Expedidor: SSP-SP	
1.12 Nome do Responsável legal do Projeto: Ana Cláudia do Nascimento Ferreira – Gerente Geral de Operações		
1.13 RG: 23.173.737-3	1.14. Órgão Expedidor: SSP-SP	

2. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

2.1. Histórico da organização (em formato de texto redigir sobre a apresentação da instituição, tempo de existência e registro no CMDCA, projetos mais importantes, públicos atendidos, histórico de dados e informações relevantes sobre a área de atuação).

Em 1989, por meio de um projeto de extensão da Escola Paulista de Medicina/Universidade Federal de São Paulo, um pequeno grupo de professores mapeou 22 favelas da zona sul paulistana e constatou a presença simultânea de pais obesos e crianças subnutridas na mesma família. Assim nasceu o CREN - Centro de Recuperação e Educação Nutricional - na descoberta que quebrou um paradigma mundial na área da Saúde e que demonstrou que todas as formas de má nutrição (inclusive a obesidade) têm fortes raízes na pobreza e desigualdade social. Tal achado foi um dos muitos de uma importante linha de pesquisa do Comitê Científico do CREN: *Consequências a médio e longo prazo da subnutrição* e seus resultados foram publicados em revistas científicas de alto impacto, incluindo Lancet em 2015.

O método CREN está baseado em uma abordagem integral e interdisciplinar praticada por nutricionistas, médicos, educadores e psicólogos – em que o protagonismo das famílias e de todos os atores envolvidos é essencial. Ele é único e se comprovou mais eficiente do que abordagens clínicas tradicionais.

A pesquisa científica está no DNA da organização. A base de dados do CREN conta com informações de 165 mil crianças e adolescentes que foram diretamente atendidos ao longo desses 28 anos de existência do serviço. Na prática, a excelência na recuperação nutricional de crianças, adolescentes e jovens oferece matéria-prima para trabalhos acadêmicos desenvolvidos pelo próprio CREN e parceiros, que já são mais de dez universidades.

O CREN é também um centro de ensino e formação de profissionais que, além de receber anualmente cerca de 100 estudantes de ensino superior, entre estagiários e residentes, também já capacitou profissionais de 235 Unidades Básicas de Saúde em três regiões da cidade de São Paulo, em 2018, e vem atuando sob demanda em diferentes regiões do país, na formação de equipes.

Todas essas descobertas servem para a melhoria do atendimento da própria instituição e para a multiplicação de conhecimento. Como resultado, o Centro publicou vários manuais, livros e mais de uma centena de artigos que se tornaram leitura obrigatória em institutos no mundo todo. A experiência de maior sucesso popular foi a criação do Portal Vencendo a Desnutrição, juntamente com sete livros, folders e um vídeo. Foram mais de 50 mil reimpressões da coleção (traduzidos para espanhol e francês) e três milhões de panfletos distribuídos em pontos estratégicos pelo país.

Pioneiro na avaliação de que a estatura é o parâmetro mais adequado como medida de desnutrição, o CREN, em parceria com o Instituto de Estudos Avançados da USP, foi responsável por conscientizar o governo brasileiro a assumir o indicador nos cálculos antropométricos (até então, o peso era usado como critério).

O CREN também impactou estudantes do ensino médio. Em um projeto desenvolvido em Minas Gerais, em 2004, junto com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, uma ação de protagonismo juvenil inseriu o tema da nutrição em 53 escolas públicas na região Norte do Estado, envolvendo 16 mil alunos e 800 professores.

Em parceria com a Fundação AVSI, a entidade trabalhou presencialmente no Haiti pela melhoria das políticas públicas da UNICEF para o combate à desnutrição no país historicamente carente. As tecnologias sociais do CREN também foram aplicadas no Peru, quando um grupo de trabalho viajou para uma comunidade carente e a partir das metodologias desenvolvidas no Brasil, transformou a realidade de uma creche com mais de 90% de crianças gravemente desnutridas. O sucesso da experiência fez com que o governo local implantasse o sistema de vigilância nutricional de toda a comunidade. O CREN firmou parcerias como essas em 18 países das Américas, África e Europa. Hoje já são quinze prêmios e reconhecimentos que homenageiam o legado e a ação da instituição.

O CREN desenvolveu a solução para curar crianças e adolescentes malnutridos e desconstruiu a ideia estabelecida de que a desnutrição era um caso perdido. Com acompanhamento a prazo, descobriu-se que era possível recuperar a estatura das crianças e jovens abaixo ou acima do peso. Foi mais uma contribuição de extrema relevância para o mundo acadêmico. Afinal, dois anos de tratamento da subnutrição ou obesidade pela metodologia do CREN evitam quase 20 anos de visitas constantes a hospitais.

O CREN está registrado no CMDCA de São Paulo desde 1995.

Missão: Enfrentar a subnutrição e a obesidade nutrindo corpo, mente e relações para o desenvolvimento integral da pessoa e da família.

Ofício: Educar, cuidar e nutrir para a vida.

Valores: Retidão, respeito à pessoa, adequação à realidade, valorização do repertório e fazer com.

RESULTADOS EM 2021

A maior conquista de um serviço como o CREN é a promoção da saúde e a manutenção do bem-estar da pessoa atendida em longo prazo. Para isso é necessário que as famílias modifiquem seus hábitos alimentares, racionalizem suas compras,

recuperem a confiança em si, ampliem sua rede de relacionamentos, aprendam os caminhos para buscar ajuda nas dificuldades e para encontrar os programas e recursos disponíveis.



NOSSOS RESULTADOS EM 28 ANOS



3. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

3.1. Diretriz (Especificar a Diretriz conforme edital)

2. GARANTIA DO DIREITO À SAÚDE

3.2. Projeto a ser desenvolvido, conforme Diretriz

2.3 Projetos voltados ao estímulo da alimentação saudável, incentivo ao aleitamento materno, à prevenção da obesidade infantil e transtornos alimentares, visando a promoção de práticas alimentares e vida saudável;

FORMAÇÃO EM AÇÃO “CUIDAR DE QUEM CUIDA: PRIMEIROS MIL DIAS”

3.3. Apresentação

Descrever com clareza a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais (diagnóstico) que apontem a necessidade da intervenção proposta, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, a localização geográfica a ser atendida, bem como os resultados a serem obtidos com a realização do projeto, programa ou evento.

Em São Mateus (local onde se pretende realizar a intervenção), de acordo com estimativa populacional da SEADE, há 32.873 crianças na faixa etária de 0 a 4 anos e 33.511 na faixa etária de 5 a 9 anos. Segundo o Boletim CEInfo (2022), que apresenta dados do SISVAN (2021), das 13.432 crianças de 0 a 5 anos monitorada: 7,5% apresentavam déficit de estatura, 5,3% déficit de peso, 10% excesso de peso e 15,8% dupla carga da má nutrição. Dos 6.269 nascidos vivos em 2021, 9,4% apresentaram baixo peso ao nascer e 10% nasceram antes de 37 semanas.

A melhoria da nutrição necessita de ações focadas nas famílias em suas comunidades, sustentadas por ações locais e nacionais das várias instâncias dos serviços públicos.

A subnutrição é resultado de uma complexa associação de fatores sociais, econômicos e biológicos, acompanhados de inadequada ingestão de nutrientes, qualitativa e quantitativamente, e tem repercussões em curto, médio e longo prazo.

Os processos infecciosos e o aumento da mortalidade infantil são as principais repercussões da subnutrição infantil em curto prazo. Em médio e longo prazo, a Subnutrição Infantil é amplamente reconhecida como fator de risco para o desenvolvimento de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) como Diabetes tipo II e Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS). As Dislipidemias e a Obesidade são situações clínicas diretamente associadas ao Infarto Agudo do Miocárdio (IAM) e Acidente Vascular Cerebral (AVC), com importante impacto na qualidade de vida, mortes prematuras e elevado e subestimado ônus à economia da sociedade.

Segundo a Organização Mundial da Saúde, as DCNT são responsáveis por 80% das mortes em países desenvolvidos e estima-se que até 2030 alcancem três quartos do impacto total das doenças em países de baixa e média renda. Elas causam dor, sofrimento e incapacidade a milhões de pessoas em todo o mundo e seus custos econômicos são enormes, tanto em termos diretos (aumento de despesas de cuidados de saúde) quanto indiretos (pela perda de produtividade dos pacientes).

A obesidade reduz em 8 anos a expectativa de vida das pessoas e em 19 anos a possibilidade de vida saudável.

Dados de avaliação nutricional obtidos de censos antropométricos realizados em comunidades vulneráveis assistidas pelo CREN demonstram uma prevalência de **25%** de distúrbios nutricionais (subnutrição primária e obesidade exógena) **moderados e graves**. Acrescentando-se as prevalências de **distúrbios leves**, o percentual sobe para **61%**.

O Banco Mundial estima que, a menos que sejam tomadas medidas para reduzir o número de portadores de DCNT, esse conjunto de doenças vai ocasionar custos da ordem de US\$ 35 trilhões à

economia global entre 2005-2030. Há um aumento expressivo do sobrepeso e da obesidade, que afeta a faixa pediátrica, levando a consequências, imediatas, em médio e longo prazo, e tornando-se um importante problema de saúde pública. Os distúrbios nutricionais na infância vêm aumentando de forma significativa as demandas dos serviços de saúde, refletindo diretamente nos serviços de referência, como o CREN.

O caminho mais curto para melhorar a nutrição em um país é investir em serviços de saúde e nutrição, suplementação de micronutrientes, transferências financeiras condicionadas e educação nutricional para profissionais e famílias.

E para lidar de forma qualificada na orientação nutricional, principalmente gestantes e crianças, há uma necessidade de capacitar e preparar os profissionais da saúde de forma que sua abordagem contribua na adoção de hábitos saudáveis para esse público.

Essa necessidade é reconhecida pelo CREN e, em consonância com o Plano Nacional da Primeira Infância, que apresenta em sua publicação a importância de:

- Qualificar e sensibilizar as equipes de atenção básica para atendimento às famílias desde a primeira semana de vida do bebê, visando à estimulação para o desenvolvimento ótimo da criança, à atenção e ao apoio a crianças com necessidades específicas;
- Capacitar as equipes para a atenção às famílias de crianças com déficit nutricional ou sobrepeso, e para a identificação de sinais de maus tratos e negligência.
- Capacitar e qualificar a família e os cuidadores de crianças da rede social extrafamiliar, favorecendo a construção de vínculos afetivos com a mãe, ou sua figura substituta, o pai, a família e a rede social.

É de fundamental importância preparar os profissionais da saúde a lidar com a complexidade dos vários aspectos envolvidos na atenção à criança e à sua família.

Em consonância com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança PNAISC, reconhece a necessidade de:

- Promover a capacitação e educação permanente dos profissionais de saúde, se necessário em parceria com instituições de ensino e pesquisa, para a Atenção Integral à Saúde da Criança no âmbito municipal, no que couber.

Em conformidade com:

- *Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) 2018-2030*, que tem como meta 2 do Eixo Estratégico IV, reduzir a desnutrição de gestantes e crianças de 0 a 6 anos e a obesidade na primeira infância;
- *Programa de Metas 2021-2024 (Município de São Paulo)*, que tem como um de seus objetivos estratégicos: Garantir a proteção integral e o pleno desenvolvimento para crianças de 0 a 6 anos de idade (meta 11 – Implantar Protocolos Integrados de Atendimento para a Primeira Infância);
- *Plano Plurianual 2022-2025 (Município de São Paulo)*, cuja Meta 2.2, em consonância com o plano acima citado, propõe até 2030: reduzir a subnutrição crônica e aguda e reduzir a aceleração do excesso de peso em crianças menores de cinco anos, e atender as necessidades nutricionais de gestantes e lactentes menores de seis meses.

Nessa perspectiva, o CREN propõe realizar um plano de capacitação para profissionais da saúde alocados nos seguintes equipamentos públicos de saúde da região de São Mateus:

1	AMA/UBS INTEGRADA JARDIM DA CONQUISTA III
2	AMA/UBS INTEGRADA JARDIM DAS LARANJEIRA
3	AMA/UBS INTEGRADA JARDIM SANTO ANDRÉ
4	AMA/UBS INTEGRADA JARDIM SAO FRANCISCO II
5	AMA/UBS INTEGRADA JARDIM TIETE I - OSCAR PEREIRA DA SILVA
6	UBS CDHU PALANQUE
7	UBS CIDADE SATÉLITE - SANTA BARBARA

8	UBS JARDIM CARRÃOZINHO
9	UBS JARDIM COLONIAL
10	UBS JARDIM COLORADO - DR. JOSÉ PIRES
11	UBS JARDIM DA CONQUISTA I
12	UBS JARDIM DA CONQUISTA II
13	UBS JARDIM IV CENTENÁRIO
14	UBS JARDIM NOVE DE JULHO
15	UBS JARDIM PARAGUAÇU - DR. GONÇALO FELICIANO ALVES
16	UBS JARDIM ROSELI
17	UBS JARDIM TIETE II
18	UBS PARQUE BOA ESPERANÇA
19	UBS PARQUE SÃO RAFAEL - DRA. ORA ROSEN R.
20	UBS RECANTO VERDE SOL
21	UBS RIO CLARO
22	UBS SAO MATEUS - NAIR ALVES DE REZENDE NORIMBENI

Nesses equipamentos serão desenvolvidas formações conceituais e práticas. O processo de aprendizagem será modular, com o objetivo de formar multiplicadores de modo a facilitar a capilarização dos conhecimentos e o fomento junto aos demais profissionais de cada unidade no enfrentamento da má nutrição na região de São Mateus. O público alvo será de profissionais das equipes de saúde dessas localidades e será preconizado o melhor aproveitamento, vínculo entre capacitador e profissional, maior possibilidade de diálogo e discussão de situações vividas na rotina.

O programa de capacitação contém:

- 4 Ciclos
- Cada Ciclo atenderá 11 UBSs por vez e será composto por:
 - 4 momentos de capacitação conceitual, utilizando diversidade de recursos e estratégias, que ocorrerão em encontros de 4 horas cada;
 - 3 momentos de formação de conhecimentos atitudinais e de procedimentos em vivências no território, sendo um de 2 horas e os demais de 4 horas cada;
- Serão disponibilizadas 4 vagas por UBS, distribuídas em turmas com 22 participantes em média
- Os Módulos Práticos estarão abertos à participação de profissionais não inscritos nos Módulos Conceituais, promovendo o engajamento para as ações decorrentes do projeto.

São estimados, ao final de cada ciclo, 88 profissionais capacitados nos módulos conceituais e práticos.

A cada 2 Ciclos (perfazendo as 22 UBS's), acontecerá uma Mostra de Experiências na unidade CREN Vila Jacuí Padre Ticão, com o objetivo de partilhar as experiências vividas pelos profissionais beneficiados pela capacitação.

A atuação se dará diretamente com as unidades básicas de saúde, articuladas através da OS Fundação ABC.

Os módulos vão desde a reflexão quanto ao propósito da atuação dos profissionais de saúde, sensibilização para o problema da má nutrição, instrumentalização dos profissionais em prevenção, acompanhamento e tratamento de crianças e adolescentes com subnutrição primária e/ou obesidade exógena e cocriação da prática de atenção a esses pacientes e suas famílias nas unidades, respondendo às necessidades e especificidades do território.

Para a capacitação prática, a estratégia será a cocriação entre a equipe CREN e os profissionais de saúde, que poderão planejar ações comunitárias, como censos antropométricos, eventos e campanhas promovidas pela unidade e observar ativamente grupos e oficinas.

Para tanto, contaremos com uma equipe de capacitação formada por 2 profissionais (1 nutricionista e 1 educador social), que serão responsáveis pela formação e apoio à prática com o objetivo prioritário de atingir as Unidades Básicas de Saúde da região.

A equipe contará com 1 auxiliar administrativo que será responsável pela tabulação de listas, avaliações, confirmações de agenda, compra de materiais, etc.

4. OBJETIVOS E ABRANGÊNCIAS

Com base na justificativa, definir os objetivos e as abrangências do projeto.

4.1. Objetivo Geral

Capacitar profissionais das Unidades Básicas de Saúde da região de São Mateus para colaborar na implementação e no incentivo ao Aleitamento Materno, à Introdução da Alimentação Complementar e para fortalecer o cuidado alimentar e nutricional no período da primeira infância, através de ações no território.

4.2. Objetivos Específicos

Capacitar 352 profissionais da saúde da rede pública com atenção à população da primeira infância, em 4 ciclos formativos de 88 profissionais cada ciclo.

Favorecer a implementação de ações de incentivo ao aleitamento materno e introdução de alimentação complementar adequada

Incentivar estratégias que apoiem a identificação de crianças com má nutrição.

4.3. Abrangência Geográfica (indicar o/os bairros e subprefeituras que serão atendidos e sua caracterização).

É território prioritário desse Edital? (X) SIM () NÃO

Zona leste: Subprefeitura de São Mateus

Bairros: Iguatemi, São Rafael e São Mateus Jardim Paraguaçu, Parque São Rafael, Cidade São Mateus, Jardim São Gabriel, Jardim Santo André, Jardim Marilu, Recanto Verde do Sol, Jardim da Laranjeira, Iguatemi, Vila Bela, Conj. Promorar Rio Claro, Jardim Vila Carrão, Jardim Rodolfo Pirani.

	UBS	ENDEREÇO
1	AMA/UBS INTEGRADA JARDIM DA CONQUISTA III	TRAVESSA SOMOS TODOS IGUAIS, 330 – SÃO MATEUS - CEP 08343-000
2	AMA/UBS INTEGRADA JARDIM DAS LARANJEIRA	R. BENTO GUELF, 1100 - JD DA LARANJEIRAS – CEP 08381-001
3	AMA/UBS INTEGRADA JARDIM SANTO ANDRÉ	R. MIGUEL FERREIRA DE MELO, 497 – JD SANTO ANDRÉ - CEP 08390-000
4	AMA/UBS INTEGRADA JARDIM SAO FRANCISCO II	R. BANDEIRA DE ARACAMBI, 704 – JD RODOLFO PIRANI - CEP 08310-010
5	AMA/UBS INTEGRADA JARDIM TIETE I - OSCAR PEREIRA DA SILVA	AV. ENGENHO NOVO, 120 - JD TIETÊ – CEP 03943-020
6	UBS CDHU PALANQUE	R. PONTE DA AMIZADE, 2 (ALT. AV. RAGUEB CHOHI, 7208) - JD PALANQUE - CEP 08375-000
7	UBS CIDADE SATÉLITE - SANTA BARBARA	R. SOL, 45 - CIDADE SATÉLITE STA. BARBARA – CEP 08330-360
8	UBS JARDIM CARRÃOZINHO	R. MARCOS GONÇALVES CORREIA, 25 – JD VILA CARRÃO - CEP 08340-320
9	UBS JARDIM COLONIAL	AV. JOSÉ RODRIGUES SANTARÉM, 464 – JD COLONIAL - CEP 03968-010

10	UBS JARDIM COLORADO - DR. JOSÉ PIRES	R. DR JOSÉ DE ARAÚJO VIEIRA, 61 – SÃO RAFAEL - CEP 08310-240
11	UBS JARDIM DA CONQUISTA I	R. PERAMIRIM, 1 (esq. R. MARCOS GONÇALVES CORREIA) - VL BELA - CEP 08340-500
12	UBS JARDIM DA CONQUISTA II	TRAVESSA SOMOS TODOS IGUAIS, 915 – JD CONQUISTA - CEP 08343-000
13	UBS JARDIM IV CENTENÁRIO	R. CAMPO FLORIDO, 482 - JD IMPERADOR – CEP 03940-060
14	UBS JARDIM NOVE DE JULHO	R. SIBALDO LINS, 146 - JD NOVE DE JULHO – CEP 03953-100
15	UBS JARDIM PARAGUAÇU - DR. GONÇALO FELICIANO ALVES	R. TAIÓBEIRAS, 125 - JD PARAGUACU – CEP 03941-060
16	UBS JARDIM ROSELI	R. SIMÃO NUNES, 31 - JD ROSELI - CEP 08380-039
17	UBS JARDIM TIETE II	R. AUGUSTO FERREIRA RAMOS, 9 - JD TIETÊ – CEP 03947-030
18	UBS PARQUE BOA ESPERANÇA	AV. RAGUEB CHOIFI, 3826 - JD AUGUSTO – CEP 08490-500
19	UBS PARQUE SÃO RAFAEL - DRA. ORA ROSEN R.	DR ARISTIDES RICARDO, 313 - PQ SÃO RAFAEL - CEP 08311-270
20	UBS RECANTO VERDE SOL	ESTRADA DOS FIDELIS, 10 – RECANTO VERDE SOL - CEP 08382-505
21	UBS RIO CLARO	R. CINIRA POLÔNIO, 33 - JD RIO CLARO – CEP 08395-320
22	UBS SAO MATEUS - NAIR ALVES DE REZENDE NORIMBENI	R. ANGELO DE CANDIA, 1058 - SÃO MATEUS – CEP 03958-000

4.4. Beneficiários Diretos (público a ser atendido, especificar os beneficiários diretos por bairro).

É público prioritário desse Edital? () SIM (X) NÃO

Os beneficiários diretos são profissionais da saúde das UBS's alocadas na região de São Mateus que atendem gestantes ou famílias com crianças na primeira infância: médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, equipe Multi (fonoaudiólogo, psicólogo, nutricionista, educador físico, terapeuta educacional, etc.) e agentes comunitários de saúde. O projeto estima capacitar nos módulos conceituais e práticos, 352 profissionais.

4.5. Beneficiários Indiretos (especificar)

Gestantes atendidas nas 22 UBS's que serão assistidas pelos profissionais de saúde capacitados pela equipe do CREN. São estimadas pela Fundação ABC 3.054 gestantes atendidas pelas UBSs de São Mateus.

Crianças de 0 a 5 anos que serão atendidas pelos profissionais de saúde capacitados pela equipe do CREN. O SEADE estima viverem na região de São Mateus 32.873 crianças de 0 a 4 anos e 65.013 crianças de 5 a 9 anos. Porém, os dados disponíveis não recortam a população da primeira infância na região.

4.6. Local/locais (indicar onde será desenvolvido o projeto/proposta/atividades).

Os módulos conceituais serão realizados em espaço definido pela organização social Fundação ABC, pela Supervisão Técnica de Saúde de São Mateus e pelo CREN. Os critérios de escolha do local serão: facilidade de acesso para os profissionais, estrutura e disponibilidade de agenda.

Os três módulos práticos serão realizados em cada uma das 22 UBS's ou outro local que as UBSs julguem mais adequados. A Mostra de Experiências será realizada na unidade CREN Vila Jacuí Padre Ticão, localizada à Rua Um, 32, no Jardim Matarazzo, São Paulo/SP.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. Duração (tempo total/ limite de 02 anos)

23 meses

5.2. Início e Término (registrar a previsão para início e término de execução)

Início: fevereiro/2023

Término: dezembro/2024

5.3. Carga horária das atividades por turmas ou grupos

São previstas 2 turmas por Ciclo, nos períodos da manhã e tarde.

Cada turma terá 26 horas de formação.

A cada 2 Ciclos completos acontecerá uma Mostra de Experiências, com 4 horas de duração. No total o projeto prevê trabalhar 8 turmas e 2 Mostras, perfazendo 216 horas e 352 profissionais capacitados.

Módulo	Turma Manhã	Turma Tarde	Total
Conceitual I	4 horas	4 horas	8 horas
Conceitual II	4 horas	4 horas	8 horas
Prático I	2 horas	2 horas	4 horas
Conceitual III	4 horas	4 horas	8 horas
Conceitual IV	4 horas	4 horas	8 horas
Prático II	4 horas	4 horas	8 horas
Prático III	4 horas	4 horas	8 horas
Total Formação	26 horas	26 horas	52 horas
Mostra de Experiências a cada 2 ciclos completos			4 horas

5.4. Número de turmas, grupos ou eventos

Serão 4 Ciclos formativos, sendo 2 Ciclos por ano, cada um com 2 turmas, somando 88 pessoas por Ciclo.

Cada turma será capacitada em 4 módulos conceituais e 3 módulos práticos, que somam 52 horas de formação, e a cada 2 Ciclos completos será realizada uma Mostra de Experiências, com 4 horas de duração, para troca de percepções e vivências entre os participantes.

No total o projeto prevê trabalhar 8 turmas e 2 Mostras, perfazendo 216 horas e 352 profissionais capacitados.

Ano	Ciclos	Divisão por unidade de saúde	Turmas	Carga Horária	Profissionais Capacitados
2023	CICLO 1	UBS 1 a UBS 11 (11 unidades)	2	52h	88 (A)
	CICLO 2	UBS 12 a UBS 22 (11 unidades)	2	52h	88 (A)
	Mostra de Experiências I			4h	-
2024	CICLO 3	UBS 1 a UBS 11 (11 unidades)	2	52h	88 (B)
	CICLO 4	UBS 12 a UBS 22 (11 unidades)	2	52h	88 (B)
	Mostra de Experiências II			4h	-
Total de horas e profissionais capacitados				216h	352 profissionais

Observação: (A) são os participantes dos Ciclos 1 e 2, que perfazem a primeira rodada de formação. Os Ciclos 3 e 4 serão disponibilizados a novos participantes (B) das 22 UBSs.

5.5. Carga horária para temas extracurriculares

Os temas extracurriculares fazem parte da demanda cotidiana que afetam a sociedade, em especial, crianças e adolescentes. Compreende-se a importância no engajamento de todos no trato, na divulgação, na formação da sociedade coibindo tais práticas através das discussões com disseminação de informações, independente da especificidade dos projetos (trabalho infantil, exploração sexual infantil e de adolescentes, ECA, medidas socioeducativas, gravidez na adolescência, violências etc.)

Os participantes das capacitações terão acesso a uma plataforma online contendo todos os conteúdos e materiais podendo acessar esse conteúdo sempre que necessário, sem carga horária pré-estabelecida.

6. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES QUE SERÃO EXECUTADAS (Planejamento)

6.1. Planejamento pedagógico da ação: (O que, Porque, Para que, Para quem, Como, Onde e Quando será feito?)

Essa formação é destinada aos profissionais da saúde, como: médicos, enfermeiros, auxiliares/técnicos de enfermagem, agentes comunitários de saúde, equipe multidisciplinar (psicólogos, nutricionistas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, educadores físicos, dentre outros), atuantes nas UBS's da região de São Mateus, que atendam gestantes, famílias com crianças na primeira infância e que possam multiplicar o conhecimento adquirido com os usuários atendidos nos equipamentos de saúde em que atuam.

No primeiro ano do projeto serão realizados 2 ciclos de capacitação: o primeiro com 11 UBS's e o segundo com as 11 UBS's restantes. Após a finalização desses 2 ciclos, que contemplará todas as unidades do território, será proposta uma Mostra de Experiências.

No segundo ano do projeto, serão realizados novos ciclos de capacitação, do mesmo formato que os anteriores, com profissionais que ainda não participaram das formações.

Ao longo dos 23 meses de projeto, ocorrerão 4 ciclos de capacitação, cada um contemplando 88 profissionais.

Cada ciclo de capacitação ocorrerá da seguinte maneira:

- Módulos conceituais I e II;
- Módulo prático I;
- Módulos conceituais III e IV;
- Módulos práticos II e III.

Módulos Conceituais

Os 4 módulos conceituais serão realizados em local a ser escolhido pela Organização Social Fundação ABC, Supervisão Técnica da Saúde de São Mateus e pelo CREN.

Estão divididos da seguinte maneira:

Módulo Conceitual I: A pessoa como um infinito de possibilidades: atuação na promoção integral à saúde na primeira infância.

Objetivo: Favorecer a consciência do profissional no processo do cuidado de si e do outro na promoção integral à saúde na primeira infância.

Módulo Conceitual II: Primeira Infância: "A Janela de Oportunidades".

Objetivo: Ampliar o conhecimento quanto às dimensões do cuidado na Primeira Infância e

favorecer a identificação, avaliação e monitoramento da má nutrição neste período.

Módulo Conceitual III: Processo de cuidado da gestante, da nutriz e do lactente.

Objetivo: Favorecer o cuidado à gestante e à nutriz, considerando sua realidade, experiências e o reconhecimento da sua rede de proteção. Apoiar o desenvolvimento do lactente.

Módulo Conceitual IV: Promoção da alimentação adequada e sustentável na Primeira Infância.

Objetivo: Favorecer a boa alimentação e nutrição neste período da vida, considerando as potencialidades das fases do desenvolvimento infantil e a interação com o cuidador.

Módulos Práticos

Os 3 módulos práticos estão divididos da seguinte maneira:

Prática I: Atividade com profissionais das 22 UBS's, considerando aqueles que não foram inscritos nos módulos conceituais, promovendo o engajamento de diversos profissionais da unidade para as ações decorrentes do projeto. O objetivo desta prática é a sensibilização para o olhar para a primeira infância, má nutrição e ações para favorecer a busca de crianças com má nutrição.

Prática II: Atividade com profissionais em cada uma das 22 UBS's. O enfoque desse encontro será o aprimoramento da prática de antropometria e também de ações de articulação que favoreçam busca ativa de crianças com má nutrição.

Prática III: Atividade com a equipe técnica em cada uma das 22 UBS's. Esta prática tem como objetivo executar atividades educativas direcionadas às famílias e/ou crianças. A atividade será cocriada entre os profissionais do CREN e os profissionais participantes dos módulos conceituais. Serão oferecidos materiais de educação alimentar e nutricional aos profissionais. Tal recurso ficará na unidade e poderá ser utilizado como estratégia da equipe durante as consultas, grupos ou visitas domiciliares.

Após a realização dos módulos conceituais e práticos das 22 UBS's, acontecerá uma Mostra de Experiências na unidade CREN Vila Jacuí Padre Ticão, com o objetivo de partilhar as experiências vividas pelos profissionais beneficiados pela capacitação.

6.2. Critérios para escolha de beneficiários diretos: (como serão selecionados)

Será realizada uma reunião geral com os gerentes de cada uma das 22 UBS's de São Mateus, em que será apresentado o programa detalhado da formação e solicitada a indicação de 4 profissionais de cada unidade para o programa completo (módulos conceituais e práticos) e também os profissionais que participarão exclusivamente da capacitação prática.

O critério para escolha se dará a partir dos seguintes aspectos:

- Profissionais que atendem diretamente famílias com crianças na primeira infância;
- Profissionais que atendem diretamente gestantes, o que inclui profissionais que realizam consultas com este público, profissionais que realizam grupos de gestantes, grupos de amamentação, profissionais que realizam grupos de mães em fase de introdução da alimentação complementar dos bebês, profissionais que realizam visitas domiciliares a crianças na primeira infância e gestantes.

O CREN já tem experiência na prática de capacitações em diversas regiões vulneráveis de São Paulo, sendo que já foi realizada em outro período e com temas diferentes, atividades com profissionais da saúde onde foi possível avaliar os critérios listados acima como mais efetivos para realização das capacitações.

6.3. Calendário/ Formato Mensal: (de acordo com a duração, previsão de início e término, apresentar o calendário global do planejamento das ações, incluindo as atividades extracurriculares ou temas complementares destacando os locais de atendimento, caso contenha atividades que acontecerão em espaços descentralizados, turmas ou grupos, dias da semana, carga –horária, aulas, workshops, palestras, eventos etc., local de realização).

[illegible]

7. METODOLOGIA

(Discorrer sobre o método aplicado, a concepção norteadora para o atendimento e seus referenciais teóricos considerando a justificativa, os objetivos e o público a ser atendido).

Para combater a desnutrição, o CREN adota uma abordagem integrada e interdisciplinar que abrange o acolhimento das crianças e suas famílias e o envolvimento das comunidades, dos órgãos públicos, de empresas, organizações da sociedade civil e da academia. Dessa forma, torna-se possível uma abertura ao diálogo e a construção de um relacionamento que permite que indivíduos, comunidades, gestores e profissionais comprometidos com o serviço à população participem ativamente das soluções de seus problemas.

O CREN tem pautado sua atuação a partir de cinco princípios metodológicos:

- o realismo, ou seja, uma observação atenta e insistente sobre o fato, a realidade que se apresenta;
- a racionalidade, que exige um olhar para todos os fatores implicados na observação e a busca de metodologia adequada ao objeto em questão (na prática, valoriza o trabalho interdisciplinar);
- a moralidade, que não pode ser confundida com o moralismo, e que privilegia uma aproximação à realidade livre de preconceitos;
- a convivência, cujo ponto de partida é escutar a experiência do outro, de forma a estar atento a viver uma experiência de compartilhamento. É o método utilizado para conhecer a pessoa e suas necessidades; e
- o patrimônio, que busca conhecer o que já existe de positivo no indivíduo e na realidade que o envolve. Valorizar e fortalecer o que já foi construído e que constitui o patrimônio de vida, seja do indivíduo, da comunidade, do gestor público ou dos profissionais que lhes dão suporte.

A falta de conhecimento real da população em situação de risco e dos fatores que a circundam é um grande vilão para a ineficiência das ações de combate à má nutrição e à pobreza. No CREN, devido à aplicação da metodologia acima descrita, a pessoa em situação de risco não é definida pela ausência de bens materiais, mas, sim, a partir de toda a sua exigência de busca e sentido para a vida.

8. CAPACIDADE OPERACIONAL Recursos Materiais e Espaços

(Discorrer sobre os recursos materiais existentes e ou necessários e espaços)

8.1. Equipamentos específicos e materiais permanentes (listar materiais necessários)

Para a realização das atividades serão necessários:

- 3 notebooks, sistemas, licenças e seguro
- 1 projetor
- 1 impressora
- 3 mesas
- 3 cadeiras
- 1 caixa de som
- 1 infantômetro
- 1 estadiômetro
- 1 balança pediátrica
- 1 balança plataforma

8.2. Materiais de consumo (listar de forma geral)

Para a realização das atividades serão necessários insumos diversos, como:

- Material de escritório e papelaria em geral para as dinâmicas e suporte às atividades internas, como produção de relatórios, cópias e impressões de materiais utilizados na formação;
- Material de consumo geral, incluindo material de higiene, EPI, etc.;

- Alimentos e utensílios para apoiar as atividades de experimentação, sensorialidade e comensalidade nos módulos conceituais, práticos e mostra de experiências;
- Materiais educativos como recurso para UBS manter na unidade após a finalização da capacitação, apoiando as atividades de assistência direta às crianças e famílias.

Importante salientar a necessidade de uso de táxi ou similar para transporte da equipe de capacitação CREN às unidades de São Mateus, dada à necessidade de deslocamento da equipe com diversos materiais e equipamentos.

8.3. Oficinas e ou laboratórios (espaços específicos com equipamentos e maquinários para determinada atividade, listar quantos e onde?)

As capacitações conceituais serão realizadas em local cedido pela OS Fundação ABC, com espaço adequado para receber as turmas.

As capacitações práticas acontecerão nas próprias unidades de saúde e a Mostra de Experiências na unidade CREN Vila Jacuí Padre Ticão, na zona leste da cidade.

8.4. Salas de aula ou equivalente (espaço adequados para desenvolvimento das atividades) quantos, onde?

O espaço para os módulos conceituais será definido em conjunto pela OS Fundação ABC, pela Supervisão Técnica da Saúde de São Mateus e pelo CREN.

As capacitações práticas poderão ocorrer nas próprias Unidades Básicas de Saúde de São Mateus ou em outro local próximo que a equipe da unidade identifique como adequado para a realização das atividades propostas.

1	AMA/UBS INTEGRADA JARDIM DA CONQUISTA III
2	AMA/UBS INTEGRADA JARDIM DAS LARANJEIRA
3	AMA/UBS INTEGRADA JARDIM SANTO ANDRÉ
4	AMA/UBS INTEGRADA JARDIM SAO FRANCISCO II
5	AMA/UBS INTEGRADA JARDIM TIETE I - OSCAR PEREIRA DA SILVA
6	UBS CDHU PALANQUE
7	UBS CIDADE SATÉLITE - SANTA BARBARA
8	UBS JARDIM CARRÃOZINHO
9	UBS JARDIM COLONIAL
10	UBS JARDIM COLORADO - DR. JOSÉ PIRES
11	UBS JARDIM DA CONQUISTA I
12	UBS JARDIM DA CONQUISTA II
13	UBS JARDIM IV CENTENÁRIO
14	UBS JARDIM NOVE DE JULHO
15	UBS JARDIM PARAGUAÇU - DR. GONÇALO FELICIANO ALVES
16	UBS JARDIM ROSELI
17	UBS JARDIM TIETE II

18	UBS PARQUE BOA ESPERANÇA
19	UBS PARQUE SÃO RAFAEL - DRA. ORA ROSEN R.
20	UBS RECANTO VERDE SOL
21	UBS RIO CLARO
22	UBS SAO MATEUS - NAIR ALVES DE REZENDE NORIMBENI

Após a realização dos módulos conceituais e práticos das 22 UBS's, acontecerá uma Mostra de Experiências na unidade CREN Vila Jacuí Padre Ticão, localizada à Rua Um, 32, no Jardim Matarazzo, zona leste da cidade de São Paulo.

8.5. A entidade proponente tem espaços e equipamentos, se necessários, para o desenvolvimento das atividades?

(X) Sim () Não*

*Para NÃO, onde e como será feito? (Discorra)

9. EQUIPE DE TRABALHO

(Profissionais envolvidos)

Um a um, indicar formação profissional, função no projeto, carga-horária e vínculo empregatício.

Serão 3 profissionais dedicados ao projeto, sendo:

1 Nutricionista - Contratação CLT - 40 horas semanais

Função:

- Capacitar profissionais de saúde atuantes na atenção primária (Unidades Básicas de Saúde) da região de São Mateus quanto à assistência na Primeira Infância;
- Criar estratégias e desenvolver metodologias para favorecer o percurso educativo a ser realizado com os profissionais de saúde nos módulos conceituais e práticos;
- Favorecer a ampliação das ações individuais e coletivas com o intuito de garantir o cuidado alimentar e nutricional das famílias atendidas no território.

1 Educador Social - Contratação CLT - 40 horas semanais

Função:

- Capacitar profissionais de saúde atuantes na atenção primária (Unidades Básicas de Saúde) da região de São Mateus quanto à assistência na Primeira Infância;
- Criar estratégias e desenvolver metodologias para favorecer o percurso educativo a ser realizado com os profissionais de saúde nos módulos conceituais e práticos;
- Favorecer a ampliação das ações individuais e coletivas com o intuito de garantir o cuidado alimentar e nutricional das famílias atendidas no território.

1 Auxiliar Administrativo - Contratação CLT - 40 horas semanais

Função:

- Responsável pela organização e atividades administrativas relacionadas ao projeto: digitalizações, arquivos, controle de documentos, organização de agenda de atividades com as Unidades Básicas de Saúde, tabulação de questionários e listas de presenças, envio de comunicados aos participantes das capacitações, preparo de atas de reuniões com equipe técnica, dentre outras atividades administrativas.

10. ELEMENTOS DE IMPACTO SOCIAL

(opcional)

Relacionar com a diretriz e o projeto elencado.

Não se aplica

11. METAS

Os resultados consistem nas realizações (metas) que permitirão a consecução do(s) objetivo(s) específico(s)

Em conformidade com:

- *Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI) 2018-2030*, que tem como meta 2 do Eixo Estratégico IV, reduzir a desnutrição de gestantes e crianças de 0 a 6 anos e a obesidade na primeira infância;

- *Programa de Metas 2021-2024 (Município de São Paulo)*, que tem como um de seus objetivos estratégicos: Garantir a proteção integral e o pleno desenvolvimento para crianças de 0 a 6 anos de idade (meta 11 – Implantar Protocolos Integrados de Atendimento para a Primeira Infância);

- *Plano Plurianual 2022-2025 (Município de São Paulo)*, cuja Meta 2.2, em consonância com o plano acima citado, propõe até 2030: reduzir a subnutrição crônica e aguda e reduzir a aceleração do excesso de peso em crianças menores de cinco anos, e atender as necessidades nutricionais de gestantes e lactentes menores de seis meses.

Capacitar, a cada ciclo de execução do projeto, 88 profissionais da saúde da rede pública, com atuação com o público da Primeira Infância, em módulos conceituais e práticos (desse total de profissionais deverá ser atingido um número de pelo menos 75% durante as capacitações). Serão realizados 4 ciclos de capacitações ao longo do projeto e, serão capacitados estimados 352 profissionais.

Favorecer o reconhecimento e a implementação de estratégias para o cuidado na primeira infância.

11.1. Objetivos específicos das Metas (descrever os resultados quantitativos e qualitativos - de modo que sejam passíveis de monitoramento - relacionando-os com os objetivos correspondentes)

Meta 1: Capacitar, a cada ciclo de execução do projeto, 88 profissionais da saúde da rede pública, com atuação com o público da Primeira Infância, em módulos conceituais e práticos, totalizando estimados 352 profissionais.

Objetivos	Resultados Quantitativos	Resultados Qualitativos
• Introduzir o conceito dos primeiros 1000 dias e primeira infância; • Contextualizar o desenvolvimento infantil na primeira infância; • Sensibilizar os profissionais para o olhar para a gestante, nutriz e lactente; • Atualizar sobre alimentação no período de gestação e no aleitamento materno; • Vivenciar estratégias educativas para abordar a temática da gestação e aleitamento materno; • Refletir sobre os percursos educativos na promoção da saúde; • Trazer as atualizações da introdução da alimentação complementar; • Refletir sobre a introdução da alimentação complementar como uma janela de oportunidade para promoção da saúde da criança e da família; • Propiciar a valorização do diálogo, troca e aprendizagem entre usuários e profissionais; • Contribuir para que as famílias atendidas pelos profissionais os identifique como sua rede de apoio; • Contribuir para que os profissionais valorizem as potencialidades das famílias; • Possibilitar que os profissionais considerem a multifatorialidade na identificação e diagnóstico da má nutrição; • Propiciar que os profissionais realizem avaliação antropométrica das crianças de acordo com as metodologias apresentadas pelo CREN; • Propiciar que os profissionais realizem uma orientação em introdução a alimentação complementar de forma adequada e considerando a realidade das famílias.	A cada ciclo de execução, do total de 88 profissionais, deverá ser atingido um número de pelo menos 75%.	Relevância para o profissional das temáticas apresentadas para sua atuação. Contribuição no ganho de conhecimento dos profissionais participantes das capacitações.

Meta 2: Favorecer o reconhecimento e a implementação de estratégias para o cuidado alimentar e nutricional na primeira infância

Objetivos	Resultados Quantitativos	Resultados Qualitativos
- Contribuir para que o profissional reconheça suas potencialidades e desafios; reconheça o valor do seu próprio trabalho e reconheça as potencialidades das famílias e do território; - Ampliar o olhar do profissional para os recursos disponíveis e possibilidades de atuação, considerando a realidade do seu local de trabalho.	No final de cada ciclo anual (finalização das 22 UBS's), haja pelo menos 1 registro de ação realizada ou idealizada/planejada pelo profissional para atuação em cuidado alimentar e nutricional na primeira infância na UBS	Favorecer o reconhecimento de recursos disponíveis, ações e estratégias que incentivem o aleitamento materno, introdução da alimentação complementar e a identificação de crianças com má nutrição no território.

12. FERRAMENTAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (elencar quantos forem necessários)			
Meta(s)	Indicadores qualitativos	Indicadores quantitativos	Meios de Verificação
Meta 1 Capacitar, a cada ciclo de execução do projeto, 88 profissionais da saúde da rede pública, com atuação com o público da Primeira Infância, em módulos conceituais e práticos, totalizando estimados 352 profissionais	Relevância das temáticas apresentadas para atuação do profissional. Avaliação da contribuição no ganho de conhecimento dos profissionais participantes das capacitações.	Ao menos 75% dos 88 profissionais nos módulos conceituais e práticos a cada ciclo.	Aplicação de avaliação a cada módulo Lista de presença a cada módulo
Meta 2 Favorecer o reconhecimento e a implementação de estratégias para o cuidado alimentar e nutricional na primeira infância.	Gestação e aleitamento materno: Reconhece recursos disponíveis, ações e estratégias que incentivem o aleitamento materno. Alimentação complementar: Reconhece recursos disponíveis, estratégias e ações de introdução da alimentação complementar. Má nutrição: Reconhece recursos disponíveis, estratégias e ações que apoie a identificação de crianças com má nutrição.	Registro de 1 ação realizada ou idealizada / planejada pelo profissional para atuação em cuidado alimentar e nutricional na primeira infância na UBS – no final de cada ciclo anual (finalização 22 UBS's).	Aplicação de avaliação a cada módulo Lista de presença a cada módulo

13. PROTOCOLO SANITÁRIO

O CREN segue o recomendado pela Portaria Nº 223/2022-SMS.G, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em 06/04/2022, à página 43, transcrita a seguir:

PROCESSO: 6018.2022/0024179-0 PORTARIA Nº 223/2022-SMS.G

Estabelece diretrizes e critérios para a retomada integral do atendimento presencial de consultas, exames e procedimentos nas Redes de Atenção Básica e Especializada, bem como revoga a Portaria SMS nº 462 de 01 de outubro de 2021.

LUIZ CARLOS ZAMARCO, Secretário Municipal da Saúde, no uso de suas competências legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO a situação epidemiológica atual de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 59.283 de 16 de março de 2020, que declara a situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, compreendidas suas alterações por normativos posteriores, dentre os quais o Decreto Municipal nº 61.178 de 28 de março de 2022;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 61.149, de 17 de março de 2022, que dispõe, nos termos do Decreto Estadual nº 66.575, de 17 de março de 2022, sobre a dispensa da obrigatoriedade do uso de máscaras ou de cobertura facial na Cidade de São Paulo, ressalvadas as situações que especifica;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o atendimento adequado à população, implementando as linhas de cuidado com atenção às medidas de prevenção e redução dos riscos de infecção pelo novo coronavírus de usuários e profissionais dos estabelecimentos e demais serviços de saúde;

CONSIDERANDO o avanço a Campanha de Vacinação para a imunização da população contra a COVID-19, atingindo 106,3% da população adulta acima de 18 anos (completamente vacinadas D2 + DU) e 101,7% da população jovem de 12 a 17 anos (completamente vacinadas D2);

RESOLVE:

Seção I – Disposições gerais

Art. 1º Fica determinada a retomada integral do atendimento presencial de consultas, exames, procedimentos e atividades coletivas nas Redes de Atenção à Saúde, na forma especificada nesta Portaria, mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais nos serviços de saúde, conforme Decreto nº 61.149/2022.

§1º Todo usuário que procurar a unidade, ainda que sem agendamento, deve ser acolhido, avaliado e direcionado em sua necessidade em saúde.

§2º Os atendimentos deverão observar as diretrizes preconizadas pela vigilância sanitária, obedecendo às medidas de segurança do usuário e equipe assistencial no atual cenário pandêmico.

§3º Deverá ser mantido o uso de máscaras pelo profissional de saúde como equipamento de proteção individual – EPI, cobrindo nariz e boca, em todos os

atendimentos, sejam eles na unidade de saúde, domicílio ou outros espaços.

Art. 2º Os serviços poderão retomar as capacitações, seguindo rigorosamente os protocolos preventivos, observadas as suas prioridades e o planejamento local a fim de que não ocorra impacto na assistência.

Seção II – Dos atendimentos na Rede de Atenção Básica

Art. 3º Os serviços da Rede de Atenção Básica deverão readequar as estruturas de agendamento a fim de contemplar a retomada integral do atendimento presencial, nos termos desta Portaria, devendo-se otimizar o agendamento das prioridades com olhar para as demandas reprimidas durante a pandemia, sem prejuízo do atendimento à demanda espontânea.

§1º A estrutura do agendamento para atendimento presencial do profissional médico e equipe multiprofissional (educador físico, terapeuta ocupacional fisioterapeuta, psicólogo, nutricionista, farmacêutico, fonoaudiólogo, assistente social) deverá contemplar 100% do número previsto para a categoria profissional.

§2º As agendas para as consultas de enfermagem deverão ser organizadas de modo a serem conciliadas com os esforços de organização e aplicação da imunização contra COVID-19, Influenza, multivacinação e suas atividades correlatas, devendo contemplar minimamente 50% do contratualizado.

§3º As agendas para os atendimentos odontológicos presenciais (Unidades Básicas de Saúde - UBS e Unidades Odontológicas Móveis – UOM) devem ser retomadas de acordo com a versão atualizada do documento “Orientações para Atendimentos Odontológicos em Tempos da COVID-19 - Saúde Bucal”, disponível no sítio institucional da SMS, com a otimização do tempo clínico e seguindo as normas de biossegurança estabelecidas.

Art. 4º As teleconsultas seguem como possibilidade de estratégia de atendimento à população, não substituindo, contudo, as consultas presenciais.

Parágrafo único. Todas as teleconsultas deverão ser registradas no prontuário dos pacientes, com apontamento obrigatório da queixa e duração (QD), hipótese diagnóstica (HD), conduta, data e horário do atendimento com carimbo e assinatura do profissional na evolução.

Art. 5º As visitas domiciliares constituem elemento importante do cuidado e deverão ser realizadas com planejamento das prioridades, retomada das metas contratualizadas e utilização de EPI pelo profissional.

§1º Os Agentes Comunitários de Saúde deverão realizar as visitas domiciliares preferencialmente dentro dos domicílios, possibilitando melhor acolhimento e vínculo com as famílias atendidas.

§2º Com o recurso dos dispositivos eletrônicos portáteis ("tablet") para registro das visitas domiciliares, a assinatura comprovatória da visita domiciliar passa a ser dispensável, porém mantém-se a recomendação da assinatura na impossibilidade do registro eletrônico.

§3º Para os pacientes em Oxigenoterapia Domiciliar (ODP), as visitas realizadas por fisioterapeutas devem ser retomadas presencialmente.

Art. 6º Os atendimentos coletivos em grupos presenciais devem ser retomados sem restrição de quantitativo de participantes.

Art. 7º A retomada dos atendimentos odontológicos clínicos e de próteses conforme “Orientações para Atendimentos Odontológicos em Tempos da COVID-19 – Saúde Bucal” deverá ser viabilizada em imóveis com as adequações necessárias, providos dos instrumentais e insumos devidos.

Seção III – Dos atendimentos nos Serviços de Atenção Especializada

Art. 8º Os serviços de saúde que prestam assistência especializada complementar, conveniados e contratualizados com a Secretaria Municipal da Saúde, devem manter o atendimento clínico, cirúrgico e diagnóstico complementar na integralidade do previsto nos planos operativos, conforme determinado na Portaria SMS nº 333 de 16 de julho de 2021.

Art. 9º Aplica-se aos Centros de Especialidades Odontológicas – CEO o disposto no artigo 3º, §3º, e no artigo 7º desta Portaria.

Seção IV – Disposições finais

Art. 10. Fica revogada a Portaria SMS nº 462 de 01 de outubro de 2021.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser atualizada conforme o cenário epidemiológico determinante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Divisão de Gestão de Parcerias

Rua Libero Badaró, 119, 8º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone: 11-2833-4150

TERMO DE FOMENTO Nº TFM/018/2023/SMDHC/FUMCAD

CONCEDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARCEIRA

CREN - Centro de Recuperação e Educação Nutricional

PROJETO

Formação em Ação “Cuidar de quem cuida: Primeiros mil dias”

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, na Rua Líbero Badaró, 119, Centro, São Paulo – SP, neste ato representada pela Senhora **SONIA FRANCINE GASPAR MARMO**, que responde pelo cargo de Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e o **CREN - Centro de Recuperação e Educação Nutricional**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **71.732.960/0001-94**, com matriz nesta Capital na Rua das Azaléas, nº244, Mirandópolis, São Paulo, SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **VANEY PAULO FORNAZIERI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.178.168-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.234.898-45, doravante designada simplesmente **PARCEIRA**, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal sob nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e Portaria nº 140/SMDHC/2019, nos autos do PA 6074.2019/0002593-0, e no Edital de Chamamento Público FUMCAD 2019, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a concentração de esforços entre os Partícipes para implementação do projeto “Formação em Ação “Cuidar de quem cuida: Primeiros mil dias””, cujo escopo do convênio é: Capacitar profissionais das Unidades Básicas de Saúde da região de São Mateus para colaborar na implementação e no incentivo ao Aleitamento Materno, à Introdução da Alimentação Complementar e para fortalecer o cuidado alimentar e nutricional no período da primeira infância, através de ações no território.

1.1.1. O Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária constantes no processo SEI nº. 6074.2019/0002593-0, sob o documento SEI nº. 073511567, 073511686 078974715, 078974800, constituem parte integrante deste termo, na forma de Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DEVERES DOS PARTÍCIPE

2.1. São deveres comuns a ambos os partícipes do presente Termo:

2.1.1. Pautar-se nas diretrizes e nos objetivos da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/16 e Portaria nº 140/SMDHC/2019;

2.1.2. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o objeto da presente Parceria;

2.1.3. Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, legalidade, moralidade e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a atender interesses diversos e escusos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS DEVERES DA CONCEDENTE

3.1. Compete à PMSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

3.1.1 Repassar os recursos financeiros em conformidade com a cláusula Nona infra, para fins de fomento e apoio à execução das atividades do Projeto, no valor total de **R\$ 865.376,76 (oitocentos e sessenta e cinco mil trezentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos);**

3.1.2. Monitorar a execução do presente, avaliando o cumprimento do Plano de Trabalho estipulado, do cronograma de execução previsto e das ações finais estipuladas de acordo com as metas, indicadores e meios de verificação previstos em Plano de Trabalho na forma deste Termo, da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e Portaria 140/SMDHC/2019;

3.1.3. Examinar e manifestar-se, por meio da Divisão de Análise de Contas e prestações de contas em conformidade com a Cláusula Nona infra;

3.1.4. O monitoramento e avaliação referidos no item 3.2 não impedem o uso por parte da CONCEDENTE de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhe facultada a realização de fiscalização interna, paralelamente a realizada pelo Poder Público;

3.1.5. A fiscalização interna a que se refere o subitem anterior em hipótese alguma vinculará a Administração Pública, que permanecerá absolutamente livre nas suas análises e considerações;

3.1.6. Atestar, por meio do gestor, a execução das metas e resultados, bem como a física e financeira para fins de repasse;

3.1.7. Publicar os extratos do fomento e de seus aditamentos nos termos da cláusula Sexta;

3.1.8. Conservar a autoridade normativa e assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Fomento, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

3.1.9. Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no art. 5º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

CLÁUSULA QUARTA

DOS DEVERES DA PARCEIRA

4.1. Informar e orientar os beneficiários desta parceria sobre sua existência, bem como dos critérios e formas de participação no projeto.

4.1.1. A participação será totalmente gratuita, sendo vedada a cobrança, a qualquer título, de qualquer montante dos beneficiários, seja a que título for.

4.2. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, em observância ao Plano de Trabalho, que integra anexo o presente (Anexo Único).

4.3. Iniciar as atividades necessárias à implementação do presente imediatamente após o início da vigência desta parceria conforme cronograma de execução de atividades previsto no Plano de Trabalho aprovado.

4.4. Aplicar obrigatoriamente no mercado financeiro os recursos financeiros transferidos, nos termos da Portaria SF 210/2017 e modificações posteriores.

4.5. Prestar Contas Parcial e Final, nos moldes dos arts. 87, 88, 89, 90 e 91 da Portaria 140/SMDHC/2019, com demonstrativos, em especial, dos resultados alcançados e das metas atingidas.

4.6. Gerir os valores repassados de forma compatível com o Plano de Trabalho e o Interesse Público, respeitando sempre os princípios da Administração Pública conforme art. 37 da Constituição Federal, sendo de sua responsabilidade exclusiva o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

4.7. Manter as condições de regularidade fiscal no decorrer de toda a vigência da parceria.

4.8. Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física e financeira do objeto do Fomento e da aplicação dos valores transferidos em decorrência desta parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final. Durante esse prazo, a documentação poderá ser solicitada e permanecer à disposição dos órgãos de controle interno e externo, conforme Parágrafo único do art. 68 da Lei Federal 13.019/2014.

4.9. Indicar conta bancária específica para esta parceria, sob pena de rescisão do fomento.

- 4.9.1.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta específica no Banco do Brasil. (Redação dada pela Portaria SMDHC nº 48/2021, art.66);
- 4.9.2.** Os recursos repassados, enquanto não utilizados, serão aplicados em cadernetas de poupança do Banco do Brasil (Redação dada pela Portaria SMDHC nº 48/2021, § 2º art. 66).
- 4.10.** Restituir ao Fundo a proporcionalidade do valor transferido, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que devidamente comprovada e aprovada a respectiva prestação de contas, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, observados os prazos e procedimentos constantes da Cláusula Nona, nos seguintes casos.
- 4.10.1.** Por inexecução parcial ou total do objeto da parceria;
- 4.10.2.** Quando parte dos recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida nesta parceria;
- 4.10.3.** Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parciais e/ou final, ou não aprovada as contas prestadas.
- 4.11.** Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, monitoramento, avaliação da execução e dos resultados desta parceria.
- 4.12.** Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Tribunal de Contas do Município, no atinente à execução física, realização e pagamento das despesas do objeto da presente parceria e garantir o livre acesso dos agentes da Concedente, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas do Município aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do projeto.
- 4.13.** Responsabilizar-se de forma exclusiva pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária dos agentes eventualmente envolvidos na execução do presente, independentemente de se tratar de emprego direto ou indireto, bem como de quaisquer outros encargos fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Concedente a inadimplência da Parceira em relação a tais obrigações, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 4.13.1.** Caso a PMSP/SMDHC, por qualquer circunstância, venha a ser acionada por responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, fica, desde logo, autorizada a proceder à denúncia à lide a PARCEIRA, que se obriga a assumir o pólo passivo da relação processual;
- 4.13.2.** Na hipótese de o Poder Judiciário negar o pedido de denúncia a lide, a PARCEIRA se obriga a intervir como assistente da PMSP, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta por responsabilidades da fomentada ensejarão o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a salvaguarda dos direitos da PMSP.
- 4.14.** Observar, em todas as atividades decorrentes do presente, no que couber, os ditames da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto nº 57.575/2016, da Portaria 140/SMDHC/2019, da Portaria 210/SF/2017 e demais dispositivos legais que regem a matéria.
- 4.15.** Divulgar o projeto de forma a possibilitar o maior acesso possível aos interessados e público-alvo direto.

CLÁUSULA QUINTA

DO GESTOR

- 5.1.** A gestão da parceria será exercida por intermédio de servidor designado por despacho do Titular da Pasta, a quem competirá:
- 5.1.1.** Monitorar, Avaliar e fiscalizar a execução da parceria;
- 5.1.2.** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 5.1.3.** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 10.14, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 3.1.2;
- 5.1.4.** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- 5.1.5.** Atestar a regularidade física e financeira e de execução do objeto da prestação de contas.
- 5.2.** O gestor da parceria deverá dar ciência:
- 5.2.1.** Aos resultados das análises das prestações de contas apresentadas;
- 5.2.2.** Aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação;
- 5.3.** Os pareceres técnicos conclusivos deverão mencionar os resultados já alcançados e seus benefícios de acordo com os meios de verificação previstos em Plano de Trabalho, ou demais instrumentos que possam ser solicitados à Parceria.

CLÁUSULA SEXTA

DA PUBLICIDADE

6.1. Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbra da neste Termo.

6.2. Toda e qualquer divulgação será feita em respeito aos interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou dos dirigentes da Parceira.

6.3. Toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto deverá trazer, obrigatoriamente, e de forma clara e visível, a atividade de fomento desempenhado pela Administração Pública da Cidade de São Paulo.

6.4. Tanto a Concedente como a Parceira estão autorizadas a apresentar o projeto em congressos, seminários e eventos públicos de interesse social e educacional, divulgar textos e imagens, em material impresso ou na web, sempre citando a parceria SMDHC e a Parceira.

6.5. Uniformes, panfletos, cartazes, banners e demais materiais gráficos e de divulgação referentes às atividades e projetos da Parceria devem conter os logos da Cidade de São Paulo, da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA conforme as diretrizes da SMDHC disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria.

6.5.1. O não cumprimento do disposto no item 6.5 poderá ensejar penalidades e/ou glosa dos valores repassados para tais fins.

6.6. As divulgações do Projeto em sítio eletrônico ou redes sociais da Parceira devem mencionar em suas ações a parceria com a Prefeitura de São Paulo, da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.

6.7. O extrato do termo de fomento e de seus termos aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura.

6.8. O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, conforme disposto no art. 14 da Lei Federal 13.709/2018 e no decreto regulamentador no âmbito municipal (DECRETO Nº 59.767, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020).

CLÁUSULA SÉTIMA

DO QUADRO TÉCNICO

7.1. A Parceira deve manter o quadro técnico sob sua inteira responsabilidade.

7.1.1. A PARCEIRA fica obrigada a manter em seu quadro, profissionais aptos e com prévia capacitação e qualificação a exercerem as funções designadas no projeto aprovado pelo CMDCA, ficando sob sua inteira responsabilidade a qualidade de Empregador ou Tomador dos Serviços no caso de trabalhadores autônomos, e os encargos trabalhistas e previdenciários.

7.1.2. Em qualquer situação, os profissionais envolvidos na prestação dos compromissos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à PARCEIRA, não se estabelecendo qualquer vínculo com a SMDHC;

7.1.3. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do art. 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14;

7.1.4. A alteração do vínculo trabalhista dos membros da equipe do projeto está condicionada à anuência prévia do gestor da parceria, conforme art. 70 da Portaria 140/SMDHC/2019;

7.1.5. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA OITAVA

DOS BENS MÓVEIS E MATERIAIS PERMANENTES

8.1. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e desde que previstos em Plano de Trabalho.

8.2. Os equipamentos e bens móveis permanentes adquiridos pela Parceira reverterão ao término do convênio para o Poder Público, nos termos do art. 71 da Portaria 140/SMDHC/2019 e art. 36, parágrafo único, da Lei 13.019/2014 c/c Art. 35, §§ 1º e 2º, do Decreto 57.575/2016, ressalvado aqueles que, por força do Plano de Trabalho aprovado e pela supremacia do interesse público em caso de continuidade de ações do Projeto, possam permanecer com a Parceira, para a utilização em prol

de crianças e adolescentes beneficiários da OSC, mediante doação, a ser formalizada pelo Departamento de Parcerias da SMDHC ao término da parceria.

8.3. Em caso de doação que trata o item 8.2, os equipamentos e bens móveis permanentes, estarão sujeitos ao monitoramento do Departamento de Parcerias.

CLÁUSULA NONA

DO VALOR, DO REPASSE E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A presente parceria conta com a verba de **R\$ 865.376,76 (oitocentos e sessenta e cinco mil trezentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, sendo que sua aplicabilidade e execução deverão observar a planilha de despesas apresentada pela entidade e aprovada pelo CMDCA, cujos valores foram condensados em forma de repasse pelo FUMCAD no item 9.4.

9.2. O repasse para esta Parceria onerará a dotação orçamentária 90.10.08.243.3013.6.160.3.3.50.39.00.05.

9.3. O repasse será efetivado conforme o previsto no Plano de Trabalho e neste termo, de acordo com as disposições do item 9.4, de modo que os repasses são vinculados à prestação de contas parciais.

9.4. O repasse será liberado de acordo com o cronograma a seguir exposto:

FUMCAD		Prestação de Contas	Repasse
1ª parcela	Mês 01	R\$ 30.635,33	252.780,33
	Mês 02	R\$ 88.695,33	
	Mês 03	R\$ 32.065,33	
	Mês 04	R\$ 32.987,39	
	Mês 05	R\$ 32.857,39	
	Mês 06	R\$ 35.539,56	
2ª parcela	Mês 07	R\$ 35.899,56	211.898,68
	Mês 08	R\$ 35.839,56	
	Mês 09	R\$ 35.639,56	
	Mês 10	R\$ 36.048,56	
	Mês 11	R\$ 35.268,56	
	Mês 12	R\$ 33.202,88	
3ª parcela	Mês 13	R\$ 35.162,88	220.907,31
	Mês 14	R\$ 41.042,88	
	Mês 15	R\$ 36.362,88	
	Mês 16	R\$ 35.603,25	
	Mês 17	R\$ 35.663,25	
	Mês 18	R\$ 37.072,17	
4ª parcela	Mês 19	R\$ 37.312,17	179.790,44
	Mês 20	R\$ 35.832,17	
	Mês 21	R\$ 37.212,17	
	Mês 22	R\$ 35.272,17	
	Mês 23	R\$ 34.161,76	
TOTAL		R\$ 865.376,76	R\$ 865.376,76

9.5. É vedada a utilização dos recursos repassados pela SMDHC em finalidade diversa da estabelecida no projeto a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

9.6. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

9.7. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme art. 5º da Portaria 210/SF/2017; art. 67 da Portaria 140/SMDHC/2019.

9.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

9.9. No caso de atraso da disponibilidade dos recursos da parceria, fica autorizada a OSC a executar com recursos próprios as despesas previstas, e se devidamente comprovadas pela entidade, no ato da prestação de contas, e atestado o cumprimento

das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, a Administração, mediante solicitação, poderá reembolsar a OSC com os recursos públicos previstos, assim que disponibilizados.

9.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios previstos nos arts. 75, 76 e 77 da Portaria 140/SMDHC/2019.

9.11. Para fins de execução do Plano de Trabalho, poderão ser executados dentro do mesmo trimestre eventuais saldos não utilizados, desde que dentro de uma mesma rubrica orçamentária, conforme art. 75 da Portaria 140/SMDHC/2019.

9.12. Os remanejamentos de despesas que não alterem o valor total da parceria, mas que ocorram entre rubricas orçamentárias diferentes, e/ou em trimestres diferentes dos inicialmente previstos, deverão ser solicitados previamente, com o ofício de requisição sendo entregue à Secretaria Executiva do CMDCA para que a análise seja feita pelo conselho gestor, DGP e DAC, nesta ordem.

9.13. O remanejamento previsto nos itens somente poderá ser realizado após autorização pela SMDHC, sob pena de glosa dos valores utilizados sem prévia autorização.

9.14. As solicitações enumeradas nos itens 9.12 e 9.13 devem estar acompanhadas de planilha orçamentária atualizada do projeto e memória de cálculo das despesas, conforme art. 77 da Portaria 140/SMDHC/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. A Organização Da Sociedade Civil obriga-se à Prestação de Contas Parcial e Final de todos os recursos recebidos do Município.

10.2. Na falta da plataforma eletrônica, ao tempo de prestá-las, adotar-se-á a previsão do art. 81-A, inciso II da Lei 13.019/14.

10.3. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

10.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

10.5. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.6. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto nº 57.575/2016, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente.

10.7. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

10.7.1. Aprovação da prestação de contas;

10.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

10.7.3. Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.8. As contas serão rejeitadas quando:

10.8.1. Houver emissão no dever de prestar contas;

10.8.2. Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

10.8.3. Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

10.8.4. Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

10.8.5. Não for executado o objeto da parceria;

10.8.6. Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

10.9. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

10.10. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, quando houver, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

10.10.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas;

10.10.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

10.11. A parceira, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os documentos em conformidade com os arts. 87, 88, 89, 90 e 91 da Portaria 140/SMDHC/2019.

10.12. Constatada irregularidade ou inadimplência na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis.

10.12.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

10.13. Cabe à Administração Pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, na forma da Portaria 140/SMDHC/2019.

10.14. A análise da prestação de contas final constitui-se na forma dos arts. 90 e 96 da Portaria 140/SMDHC/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de 23 (vinte e três) meses, e sua vigência dar-se-á nos termos do art. 57 da Portaria 140/SMDHC/2019, com início em **01/07/2023**.

11.2. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das cláusulas do fomento, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, além de outras previstas pela art. 114 da Portaria 140/SMDHC/2019:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por até dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades vinculados de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SMDHC, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração pelos prejuízos;

IV. Inclusão de pendências no CADIN Municipal, conforme [Lei Municipal nº 14.094, de 2005](#), facultada a defesa do interessado em 10 (dez) dias corridos contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no termo de fomento, poderá a Administração, conforme o caso, determinar a suspensão do pagamento e rescisão do termo de fomento.

12.3. A organização da sociedade civil deverá ser intimada via DOC acerca da penalidade aplicada, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.4. As sanções estabelecidas nos itens II, III e IV são de competência exclusiva do Titular desta Pasta.

12.5. A sanção estabelecida no item I é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

13.1. A organização da sociedade civil poderá recorrer na forma dos arts. 120 a 122, da Portaria 140/SMDHC/2019.

13.2. A Administração encaminhará os recursos conforme previsto nos art. 123 e 124 da Portaria 140/SMDHC/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA ALTERAÇÃO

14.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, planilha orçamentária e justificativas, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

14.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

14.2.1. Interesse público na alteração proposta;

14.2.2. A capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta.

14.3. Fica a OSC restrita a iniciar as alterações solicitadas somente após aprovação formalizada do gestor da Parceria.

14.4. O termo de parceria celebrado poderá sofrer alterações mediante termo aditivo ou por apostilamento.

14.4.1. Ocorrerão por meio de termo aditivo, devidamente publicado no DOC, as alterações relativas à:

I. Alteração do valor total da parceria;

II. Alteração de (as) meta (s);

III. Cronograma de desembolso;

IV. Prorrogação da vigência solicitada pela OSC em decorrência de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da OSC parceira, desde que tal fato altere fundamentalmente as condições de execução do projeto;

V. Prorrogação da vigência de ofício pela SMDHC.

14.4.2. As solicitações de alterações enumeradas nos incisos I, II, III e IV deverão ser protocoladas junto à Secretaria Executiva e passarão pela análise do conselho gestor, da DGP e da AJ, nesta ordem, com vistas a embasar a deliberação final pelo (a) Secretário (a) da SMDHC.

14.4.3. Na hipótese do inciso IV, a OSC deverá observar os prazos previstos em resoluções do conselho gestor e o mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes do término previsto inicialmente, para que a solicitação seja analisada em tempo hábil pela DGP.

14.4.4. Na hipótese do inciso V, a prorrogação de ofício ocorrerá quando a SMDHC der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, sendo limitada ao exato período do atraso verificado.

14.5. Ocorrerão por meio de apostilamento, depois de a devida autorização da SMDHC, as alterações no termo de parceria relativas a:

I. Dotação orçamentária;

II. Endereço da sede da OSC;

III. Conta específica da OSC;

IV. CNPJ da OSC executante da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU INEXECUÇÃO

15.1. Na hipótese de denúncia da parceria, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicização de tal intenção, o denunciante responderá pela falta, promovendo-se, para tanto, a análise de conciliação bancária, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada ou responsabilização por má gestão da verba pública, sem prejuízo da aplicação das demais disposições da legislação vigente, conforme art. 116 da Portaria 140/SMDHC/2019.

15.2. A parceria poderá ser rescindida nos seguintes casos:

I. Descumprimento de qualquer disposição prevista nas cláusulas pactuadas, mediante denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

II. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante lavratura do termo de rescisão;

III. Unilateralmente, de pleno direito, a critério da Administração, por irregularidades constatadas referentes a:

a) administração dos valores recebidos;

b) execução do plano de trabalho aprovado;

c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação;

d) falta de apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos;

e) manutenção da regularidade fiscal.

15.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao respectivo fundo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a OSC executante da parceria e seus dirigentes pela Secretaria Municipal de Justiça e imediata instauração de processo administrativo destinado à inscrição da OSC no Cadastro Informativo Municipal - CADIN.

15.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC executante da parceria a SMDHC poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da OSC, independentemente da modalidade ou título em que tenham sido concedidos os direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, devendo a prestação de contas considerar o que tiver sido executado pela OSC até o momento em que a Administração tenha assumido a responsabilidade.

15.4.1. As situações previstas no caput deste item devem ser comunicadas pelo gestor ao (à) Secretário (a) de Direitos Humanos e Cidadania e ao conselho gestor do respectivo fundo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos partícipes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública, sendo facultada a mediação do conflito (art. 32, I, da Lei Federal 13.140/2015 - Lei de Mediação c/c Art. 6º da Lei 17.324/2020).

16.2. Não havendo a solução extrajudicial do conflito, os partícipes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente termo, renunciando a qualquer outro.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, assinadas pelas partícipes abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

SONIA FRANCINE GASPAS MARMO

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

VANEY PAULO FORNAZIERI

Diretor Presidente do CREN- Centro de Recuperação e Educação Nutricional



CREN - CENTRO DE RECUPERACAO E EDUCACAO NUTRICIONAL
usuário externo - Cidadão
Em 11/06/2023, às 23:07.



Sonia Francine Gaspar Marmo
Secretário(a) Municipal
Em 13/06/2023, às 19:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **084351090** e o código CRC **F1C822B5**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Divisão de Gestão de Parcerias

Rua Libero Badaró, 119, 8º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone: 11-2833-4150

TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO Nº 6074.2019/0002593-0

TERMO DE ADITAMENTO Nº. 001 AO TERMO DE FOMENTO Nº TFM/018/2023/SMDHC/FUMCAD

PARTÍCIPES: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA E CREN - CENTRO DE RECUPERAÇÃO E EDUCAÇÃO NUTRICIONAL

OBJETO DO ADITAMENTO:

Adequação das cláusulas do Termo de Fomento nº TFM/018/2023/SMDHC/FUMCAD, tendo em vista a revogação da Portaria nº 140 de 15 de outubro de 2019 pela 090 de 22 de setembro de 2023 da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Pelo presente, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, Rua Líbero Badaró, nº. 119, Centro, nesta Capital, neste ato representada pela Senhora **SONIA FRANCINE GASPAR MARMO**, que responde pelo cargo de Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e o **CREN - CENTRO DE RECUPERAÇÃO E EDUCAÇÃO NUTRICIONAL**, inscrito no CNPJ sob nº. 71.732.960/0001-94, entidade pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com matriz nesta Capital, à Rua das Azaléas, nº 244, Mirandópolis, CEP 04049-010, São Paulo - SP, neste ato representado por sua Presidente, **VANEY PAULO FORNAZIERI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.178.168-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 129.234.898-45, denominada **CONVENIENTE**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 57.575/2016 e na Portaria nº. 090/SMDHC/2023 e demais dispositivos legais aplicados sobre o ajuste, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, a fim de promover a **ADEQUAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE FOMENTO À PORTARIA Nº 090/SMDHC/2023**, que deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, objetivando a implementação e consecução do Projeto “Cuidar de quem cuida: Primeiros mil dias”, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES

O presente aditamento tem por objetivo:

I - **SUBSTITUIR** as cláusulas **2.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 4.5, 4.9.1, 4.9.2, 4.11, 4.14, 5.1.1, 5.1.3, 5.1.4, 5.2, 5.2.1, 8.2, 8.3, 9.5, 9.7, 9.8, 9.10, 9.11, 9.12, 10.7, 10.7.1, 10.7.2, 10.7.3, 10.8, 10.8.1, 10.8.2, 10.8.3, 10.8.4, 10.8.5, 10.8.6, 10.9, 10.11, 10.13, 10.14, 11.1, 12.1, 14.4.1, 14.4.2, 14.4.3, 14.4.4, 14.5, 15.1, 15.2, 15.3 e 16.1;**

II - **INCLUIR** as cláusulas **2.1.4, 2.1.5, 4.8.1, 4.9.3, 4.16, 5.1.3.1, 5.1.3.2, 5.1.3.4, 5.1.6, 5.1.7, 5.1.8, 5.1.9, 6.1, 6.1.1, 6.1.1.1, 6.1.1.2, 6.1.2, 6.1.2.1, 6.1.2.2, 7.1.6, 9.12, 9.12.1, 9.12.2, 9.12.3, 9.13, 9.14, 9.15, 10.3.1, 10.3.2, 10.3.3, 10.3.4, 10.3.5, 10.3.6, 10.4.1, 12.4, 13.1, 13.1.2, 13.1.3, 13.2, 13.2.1 e 15.5; e**

III - **REVOGAR** as cláusulas **6.1, 6.2, 6.3, 6.5, 6.5.1, 7.1.4, 9.13, 9.14, 10.12, 10.12.1, 12.4, 12.5, 13.1, 13.2 e 14.3** do Termo de Fomento nº TFM/018/2023/SMDHC/FUMCAD.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES DOS PARTICÍPIES

Na Cláusula Segunda, que dispõe sobre OS DEVERES DAS PARTICÍPIES, fica substituída a cláusula 2.1.1.

Sendo assim, onde se lê:

2.1.1. Pautar-se nas diretrizes e nos objetivos da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/16 e Portaria nº 140/SMDHC/2023;

Leia-se:

2.1.1. Pautar-se nas diretrizes e nos objetivos da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/16 e Portaria nº 090/SMDHC/2023;

E ficam incluídas as Cláusulas 2.1.4 e 2.1.5:

2.1.4. Prestar os esclarecimentos ao Tribunal de Contas do Município e outros órgãos de controle, quando solicitados.

2.1.5. Todos os relatórios, notificações e demais comunicações serão encaminhadas à OSC preferencialmente via correspondência eletrônica

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DA CONCEDENTE

Na Cláusula Terceira, que dispõe sobre OS DEVERES DA CONCEDENTE, ficam substituídas as cláusulas 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4.

Sendo assim, onde se lê:

3.1.2. Monitorar a execução do presente, avaliando o cumprimento do Plano de Trabalho estipulado, do cronograma de execução previsto e das ações finais estipuladas de acordo com as metas, indicadores e meios de verificação previstos em Plano de Trabalho na forma deste Termo, da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e Portaria 140/SMDHC/2019;

Leia-se:

3.1.2. Monitorar a execução do presente, na figura da pessoa gestora da parceria designada pela autoridade competente da SMDHC, avaliando o cumprimento do Plano de Trabalho estipulado, do cronograma de execução previsto e das ações finais estipuladas de acordo com as metas, indicadores e meios de verificação previstos no Plano de Trabalho.

Onde se lê:

3.1.3. Examinar e manifestar-se, por meio da Divisão de Análise de Contas e prestações de contas em conformidade com a Cláusula Nona infra;

Leia-se:

3.1.3. Examinar e manifestar-se, através da pessoa gestora, quanto às prestações de contas da parceria.

Onde se lê:

3.1.4. O monitoramento e avaliação referidos no item 3.2 não impedem o uso por parte da CONCEDENTE de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhe facultada a realização de fiscalização interna, paralelamente a realizada pelo Poder

Público;

Leia-se:

3.1.4. O monitoramento e avaliação referidos no item 3.1.2 não impedem o uso por parte da OSC de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhe facultada a realização de fiscalização interna, paralelamente a realizada pelo Poder Público;

CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA PARCEIRA

Na Cláusula Quarta, que dispõe sobre OS DEVERES DA PARCEIRA, ficam substituídas as cláusulas 4.5, 4.9.1, 4.9.2, 4.11 e 4.14:

Sendo assim, onde se lê:

4.5. Prestar Contas Parcial e Final, nos moldes dos arts. 87, 88, 89, 90 e 91 da Portaria 140/SMDHC/2019, com demonstrativos, em especial, dos resultados alcançados e das metas atingidas.

Leia-se:

4.5. Prestar Contas Parcial e Final com demonstrativos, em especial, dos resultados alcançados e das metas atingidas.

Onde se lê:

4.9.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e movimentados em conta específica no Banco do Brasil;

Leia-se:

4.9.1. O valor repassado deverá ser depositado na conta específica do Banco do Brasil informada pela OSC, vedada a utilização desta conta para quaisquer movimentações que não estejam relacionadas à parceria.

Onde se lê:

4.9.2. Os recursos repassados, enquanto não utilizados, serão aplicados em cadernetas de poupança do Banco do Brasil (Redação dada pela Portaria SMDHC nº 48/2021, § 2º art. 66).

Leia-se:

4.9.2. Enquanto não utilizados, os recursos financeiros transferidos pela SMDHC deverão ser aplicados em:

- a.** caderneta de poupança;
- b.** fundo de investimento de perfil conservador composto exclusivamente de títulos públicos federais.

Onde se lê:

4.11. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, monitoramento, avaliação da execução e dos resultados desta parceria.

Leia-se:

4.11. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações, através de visitas técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, monitoramento, avaliação da execução e dos resultados desta parceria.

Onde se lê:

4.14. Observar, em todas as atividades decorrentes do presente, no que couber, os ditames da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto nº 57.575/2016, da Portaria 140/SMDHC/2019, da Portaria 210/SF/2017 e demais dispositivos legais que regem a matéria.

Leia-se:

4.14. Observar, em todas as atividades decorrentes do presente, no que couber, os ditames da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto nº 57.575/2016, da Portaria 090/SMDHC/2023, da Portaria 210/SF/2017 e demais dispositivos legais que regem a matéria.

E ficam incluídas as Cláusulas 4.8.1, 4.9.3 e 4.16:

4.8.1. Manter listas de presença, recibos, notas fiscais, comprovantes, fotos e outros registros sempre atualizados e disponíveis para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, dos resultados obtidos e do cumprimento de obrigações contratuais, trabalhistas, fiscais e outras que se apliquem.

4.9.3. A conta corrente específica da parceria não poderá ser alterada, salvo por motivo alheio à vontade da OSC.

4.16. Informar caso haja mudanças na diretoria, CNPJ, endereço ou Estatuto Social.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR

Na Cláusula Quinta, que dispõe sobre O GESTOR, ficam substituídas as cláusulas 5.1.1, 5.1.3, 5.1.4 e 5.2.1.

Sendo assim, onde se lê:

5.1.1. Monitorar, Avaliar e fiscalizar a execução da parceria;

Leia-se:

5.1.1. Monitorar a execução da parceria, avaliando o cumprimento do Plano de Trabalho conforme as metas, indicadores e meios de verificação previstos.

Onde se lê:

5.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 10.14, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 3.1.2;

Leia-se:

5.1.3. Realizar o monitoramento e avaliação por meio da elaboração de relatórios, da análise de documentos, de visitas técnicas, da escuta das pessoas atendidas, entre outros.

Onde se lê:

5.1.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

Leia-se:

5.1.4. Garantir a estrutura necessária para execução das atividades previstas, conforme o Plano de Trabalho.

Onde se lê:

5.2. A gestão da parceria deverá dar ciência:

5.2.1. Aos resultados das análises das prestações de contas apresentadas;

Leia-se:

5.2. A gestão da parceria deverá dar ciência:

5.2.1. Aos resultados das análises das prestações de contas apresentadas e analisadas pela Divisão de Análise de Contas.

E ficam incluídas as Cláusulas 5.1.3.1, 5.1.3.2, 5.1.3.4, 5.1.6, 5.1.7, 5.1.8 e 5.1.9:

5.1.3.1. DA VISITA TÉCNICA:

- a.** Transcorrido o primeiro trimestre, a pessoa gestora da parceria realizará uma visita técnica ao local de execução do projeto, podendo realizar novas visitas ao longo da parceria;
- b.** A pessoa gestora da parceria poderá solicitar à OSC, por ocasião da visita técnica, as informações e esclarecimentos que julgar necessários quanto ao cumprimento do cronograma previsto no Plano de Trabalho, atividades realizadas, gestão dos recursos financeiros e alcance das metas, entre outros;
- c.** As informações e esclarecimentos solicitados deverão ser apresentados pela OSC no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, uma única vez, mediante justificativa;
- d.** Em caso de necessidade de correção ou aperfeiçoamento de atividades ou procedimentos, bem como de revisão e repactuação das metas, a pessoa gestora da parceria deverá orientar a OSC quanto às medidas necessárias;
- e.** As orientações iniciais poderão ser feitas pessoalmente, por telefone ou em reunião virtual, devendo ser formalizadas por meio eletrônico e, posteriormente, registradas por escrito no Relatório de Visita Técnica e no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;
- f.** As avaliações da pessoa gestora da parceria, favoráveis ou desfavoráveis, e as eventuais recomendações, repactuações ou advertências deverão constar, com as devidas justificativas, do Relatório de Visita Técnica, que será encaminhado à OSC para ciência no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da visita;
- g.** O gestor poderá consultar o CMDCA-SP, áreas técnicas e jurídica da Secretaria para embasar sua análise;
- h.** As revisões e repactuações das metas deverão ocorrer por meio de termo aditivo, devendo o CMDCA-SP fundamentar a decisão, quer a solicitação tenha partido da OSC ou da SMDHC;
- i.** A OSC poderá recorrer de decisões desfavoráveis a ela em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do Relatório de Visita Técnica;
- j.** A pessoa gestora da parceria deverá confirmar ou reformar sua decisão em no máximo 5 (cinco) dias corridos após o recebimento do recurso;
- k.** A OSC poderá recorrer, em até 5 (cinco) dias úteis, da decisão da pessoa gestora junto à autoridade competente da SMDHC, que terá 10 (dez) dias corridos para avaliar o recurso.

5.1.3.2. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

- a.** A pessoa gestora da parceria deverá elaborar, em até 30 (trinta) dias corridos depois do término de cada semestre da vigência da parceria, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, que deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:
 - I.** análise das atividades realizadas e do impacto social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho, considerando as informações e documentações obtidas por meio da visita técnica;
 - II.** valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - III.** análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no Termo de Fomento;
 - IV.** análise das justificativas apresentadas pela OSC para o descumprimento de metas, quando houver;
 - V.** análise de informações fornecidas por órgãos e entidades que colaborem com o processo de monitoramento e avaliação, quando houver;
 - VI.** análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias;
 - VII.** recomendações, orientações, advertências ou a determinação de glosa.

- b.** O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será apreciado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, que poderá fazer apontamentos, observações ou recomendações, e deverá ser homologado em até 30 (trinta) dias corridos após seu recebimento;
 - c.** A OSC receberá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação e deverá tomar as providências indicadas, quando houver, ou, em caso de dúvidas ou divergências, manifestá-las no prazo de até 5 (cinco) dias úteis junto à pessoa gestora da parceria;
 - d.** A pessoa gestora da parceria terá prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para responder manifestação do item anterior, mantendo ou modificando sua avaliação;
 - e.** Mantida a avaliação desfavorável, a OSC poderá recorrer, em até 5 (cinco) dias úteis, da decisão da pessoa gestora junto à autoridade competente da SMDHC;
 - f.** A autoridade competente terá 10 (dez) dias corridos para avaliar o recurso.
- 5.1.3.4.** Para o monitoramento e avaliação, a SMDHC poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de execução do objeto.
- 5.1.6.** Orientar em caso de necessidade de correções, ajustes ou alterações no Plano de Trabalho e na execução do objeto, fazendo a comunicação por escrito e mantendo os registros atualizados nos Processos SEI (Sistema Eletrônico de Informação) 6074.2019/0002593-0.
- 5.1.7.** Aprovar alterações no Plano de Trabalho, devidamente fundamentadas.
- 5.1.8.** Aplicar eventuais sanções correspondentes ao descumprimento de regras deste Termo de Fomento.
- 5.1.9.** A qualquer momento, a pessoa gestora da parceria poderá apontar a necessidade de glosa ou retenção da parcela subsequente, justificando a decisão.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

Na Cláusula Sexta, que dispõe sobre A PUBLICIDADE, ficam REVOGADAS as cláusulas 6.1, 6.2, 6.3, 6.5 e 6.5.1:

- 6.1.** Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbração neste Termo.
- 6.2.** Toda e qualquer divulgação será feita em respeito aos interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou dos dirigentes da Parceria.
- 6.3.** Toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto deverá trazer, obrigatoriamente, e de forma clara e visível, a atividade de fomento desempenhada pela Administração Pública da Cidade de São Paulo.
- 6.5.** Uniformes, panfletos, cartazes, banners e demais materiais gráficos e de divulgação referentes às atividades e projetos da Parceria devem conter os logos da Cidade de São Paulo, da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA conforme as diretrizes da SMDHC disponibilizadas no sítio eletrônico da Secretaria.
- 6.5.1.** O não cumprimento do disposto no item 6.5 poderá ensejar penalidades e/ou glosa dos valores repassados para tais fins.

E ficam incluídas as Cláusulas 6.1, 6.1.1, 6.1.1.1, 6.1.1.2, 6.1.2, 6.1.2.1, 6.1.2.2:

- 6.1.** No que diz respeito a publicidade, ambas as participantes deste termo devem:
 - 6.1.1.** Manter, em suas páginas oficiais na internet as seguintes informações:
 - a.** descrição: "Termo de Fomento firmado entre a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e o CREN - Centro de Recuperação e Educação Nutricional, inscrito no CNPJ 71.732.960/0001-94, para execução do projeto "Cuidar de quem cuida: Primeiros mil dias", financiado com recursos do FUMCAD, cujo objeto é "Capacitar profissionais das Unidades Básicas de Saúde da região de São Mateus para colaborar na implementação e no incentivo ao Aleitamento Materno, à Introdução da Alimentação Complementar e para fortalecer o cuidado alimentar e nutricional no período da primeira infância, através de ações no território";
 - b.** informação de que se trata de parceria com a Prefeitura de São Paulo, com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC e com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
 - c.** data de início e término da parceria;
 - d.** valor total previsto na parceria e valores efetivamente liberados até a data;

- e. "link" ou anexo com o Termo de Fomento completo, incluindo o Plano de Trabalho e Proposta Orçamentária, com eventuais alterações;
 - f. equipe de trabalho do projeto, com as funções desempenhadas e a remuneração prevista;
 - g. datas previstas para a entrega do Relatório de Cumprimento de Metas e Execução do objeto e resultado da análise dos relatórios já apresentados;
 - h. após o término da Parceria, informação sobre a situação da prestação de contas, contendo a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
 - i. nome completo do representante legal da OSC;
 - j. quando a parceria tratar de serviços continuados vinculados a direitos do cidadão, a especificação dos padrões de atenção a serem prestados.
- 6.1.1.1.** A SMDHC deverá manter as informações em sua página oficial até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria.
- 6.1.1.2.** A OSC deverá divulgar as informações em locais visíveis de sua sede e do local de execução do projeto, com exceção das informações de remuneração da equipe.
- 6.1.2.** Fazer constar, em toda e qualquer veiculação, divulgação, material ou referência à parceria, de forma clara e visível, a identificação do projeto e a informação de que se trata de projeto financiado pela SMDHC com recursos do FUMCAD, executado por meio de Termo de Fomento com a OSC, nos termos da Lei 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.
- 6.1.2.1.** A SMDHC fornecerá as logomarcas e símbolos oficiais e as regras para sua utilização, quando aplicável, sendo eles os logos da Cidade de São Paulo, da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, do Fundo Municipal da Criança e dos Adolescentes - FUMCAD e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA.
- 6.1.2.2.** Toda e qualquer divulgação será feita em respeito aos interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que de alguma forma, descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou das(os) dirigentes e colaboradores da OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO QUADRO TÉCNICO

Na Cláusula Sétima, que dispõe sobre A PUBLICIDADE, fica REVOGADA a cláusula 7.1.4:

7.1.4. A alteração do vínculo trabalhista dos membros da equipe do projeto está condicionada à anuência prévia do gestor da parceria, conforme art. 70 da Portaria 140/SMDHC/2019;

E fica incluída a Cláusula 7.1.6:

7.1.6. A alteração dos membros da equipe deverá ser informada à pessoa gestora, com antecedência, se possível.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS MÓVEIS E MATERIAIS PERMANENTES

Na Cláusula Oitava, que dispõe sobre OS BENS MÓVEIS E MATERIAIS PERMANENTES, ficam substituídas as cláusulas 8.2 e 8.3.

Sendo assim, onde se lê:

8.2. Os equipamentos e bens móveis permanentes adquiridos pela Parceira reverterão ao término do convênio para o Poder Público, nos termos do art. 71 da Portaria 140/SMDHC/2019 e art. 36, parágrafo único, da Lei 13.019/2014 c/c Art. 35, §§ 1º e 2º, do Decreto 57.575/2016, ressalvado aqueles que, por força do Plano de Trabalho aprovado e pela supremacia do interesse público em caso de continuidade de ações do Projeto, possam permanecer com a Parceira, para a utilização em prol de crianças e adolescentes beneficiários da OSC, mediante doação, a ser formalizada pelo Departamento de Parcerias da SMDHC ao término da parceria.

8.3. Em caso de doação que trata o item 8.2, os equipamentos e bens móveis permanentes, estarão sujeitos ao monitoramento do Departamento de Parcerias.

Leia-se:

8.2. Os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria poderão ser doados à OSC, desde que:

- a.** sejam úteis à continuidade de ações de interesse público;
- b.** a prestação de contas final seja aprovada;
- c.** SMDHC aprove a destinação pretendida.

8.2.1. Os bens poderão ser doados pela OSC a terceiros congêneres após a execução do objeto, desde que para fins de interesse social, mediante aprovação de SMDHC.

8.2.2. Não ocorrendo as hipóteses acima, os bens passarão à titularidade da SMDHC.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR, DO REPASSE E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Na Cláusula Nona, que dispõe sobre O VALOR, DO REPASSE E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS, ficam substituídas as cláusulas 9.5, 9.7, 9.8, 9.10, 9.11 e 9.12.

Sendo assim, onde se lê:

9.5. É vedada a utilização dos recursos repassados pela SMDHC em finalidade diversa da estabelecida no projeto a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

Leia-se:

9.5. Poderão ser pagas com recursos da parceria as despesas previstas no Plano de Trabalho e Proposta Orçamentária aprovados pela SMDHC.

9.5.1. As despesas realizadas com recursos da parceria deverão ser compatíveis com valores de mercado.

9.5.2. É vedada a utilização dos recursos repassados pela SMDHC:

- a.** em finalidade diversa do objeto da parceria;
- b.** no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria;
- c.** pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;
- d.** despesas realizadas fora do Município de São Paulo, exceto com materiais e serviços que comprovadamente sejam de preço menor do que dos fornecedores do Município de São Paulo;
- e.** aquisição de veículos automotores de qualquer natureza, exceto quando houver relação direta com o objeto da parceria e desde que sua destinação seja bem fundamentada;
- f.** pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se tratar de encargos de mora comprovadamente decorrentes unicamente de atraso na liberação de repasses por culpa exclusiva da Administração Pública;
- g.** despesas com publicidade, salvo as diretamente vinculadas ao projeto, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, representantes ou dirigentes da OSC.

Onde se lê:

9.7. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final, conforme art. 5º da Portaria 210/SF/2017; art. 67 da Portaria 140/SMDHC/2019.

Leia-se:

9.7. Toda movimentação de recursos financeiros no âmbito da parceria será realizada em meio eletrônico, via transferência bancária ou por pagamento com cartão de débito, devendo ser possível identificar o destinatário do recurso.

9.7.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento por meio eletrônico.

Onde se lê:

9.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Leia-se:

9.8. No caso de equipe de trabalho, custos indiretos e outros materiais e serviços utilizados de maneira não exclusiva para execução do objeto do Termo de Fomento, seu pagamento deverá ser proporcional ao quantitativo efetivamente dedicado à parceria.

Onde se lê:

9.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios previstos nos arts. 75, 76 e 77 da Portaria 140/SMDHC/2019.

9.11. Para fins de execução do Plano de Trabalho, poderão ser executados dentro do mesmo trimestre eventuais saldos não utilizados, desde que dentro de uma mesma rubrica orçamentária, conforme art. 75 da Portaria 140/SMDHC/2019.

9.12. Os remanejamentos de despesas que não alterem o valor total da parceria, mas que ocorram entre rubricas orçamentárias diferentes, e/ou em trimestres diferentes dos inicialmente previstos, deverão ser solicitados previamente, com o ofício de requisição sendo entregue à Secretaria Executiva do CMDCA para que a análise seja feita pelo conselho gestor, DGP e DAC, nesta ordem.

Leia-se:

9.10. São permitidos a inclusão e exclusão de itens orçamentários e o remanejamento de recursos, desde que não alterem o valor total da parceria, não alterem o cronograma de desembolso ou afetem o objeto definido no Plano de Trabalho.

9.10.1. As alterações na vigência, metas, no valor total da parceria ou cronograma de desembolso deverão ocorrer por meio de termo aditivo, devendo o CMDCA-SP fundamentar a decisão, quer a solicitação tenha partido da OSC ou da SMDHC.

9.11. É necessário consultar a pessoa gestora da parceria e o CMDCA-SP no caso de alterações correspondentes a mais de 15% do valor total da parceria, apresentando as devidas justificativas.

9.11.1. No caso das alterações indicadas no item 9.11, as solicitações deverão estar acompanhadas de planilha orçamentária atualizada do projeto e memória de cálculo das despesas.

9.11.2. Alterações do CNPJ da OSC, de seu endereço ou do local de execução das atividades deverão ser informadas à pessoa gestora, para apostilamento do termo de parceria.

Ficam REVOGADAS as cláusulas 9.13 e 9.14:

9.13. O remanejamento previsto nos itens somente poderá ser realizado após autorização pela SMDHC, sob pena de glosa dos valores utilizados sem prévia autorização.

9.14. As solicitações enumeradas no item 9.12 devem estar acompanhadas de planilha orçamentária e memória de cálculo atualizadas das despesas do projeto, conforme art. 77 da Portaria 140/SMDHC/2019.

E ficam incluídas as Cláusulas 9.12, 9.12.1, 9.12.2, 9.12.3, 9.13, 9.14 e 9.15:

9.12. Em caso de previsão de aluguel de imóvel no Plano de Trabalho e na Proposta Orçamentária aprovados, a OSC deverá seguir os procedimentos previstos na Portaria Intersecretarial SGM/SEGES nº 21/2022.

9.12.1. O aluguel deverá ser compatível com o valor de mercado dos imóveis da região e terá como base laudo de avaliação de locação do bem para valores superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

9.12.2. O valor do aluguel deverá ter previsão de reajuste anual, por índice definido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

9.12.3. Quando houver a necessidade de reforma para adaptações necessárias no imóvel, deverá ser apresentado pela OSC parceira o orçamento de acordo com as tabelas de custos elaboradas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – SIURB, para análise referente aos investimentos a serem realizados.

9.13. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos pela SMDHC.

9.14. As despesas realizadas com recursos da parceria deverão ser compatíveis com valores de mercado.

9.15. As parcelas de repasse ficarão retidas nos seguintes casos, até o saneamento das impropriedades:

- a. quando constatado desvio de finalidade ou outra irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b. quando a OSC executante da parceria estiver inadimplente em relação a obrigações estabelecidas na parceria, sem justificativa suficiente;
- c. quando a OSC executante deixar de adotar, sem justificativa suficiente, medidas saneadoras apontadas pela SMDHC ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- d. quando a OSC estiver omissa no dever de prestar contas de parcelas anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Na Cláusula Décima, que dispõe sobre A PRESTAÇÃO DE CONTAS, ficam incluídas as cláusulas 10.3.1, 10.3.2, 10.3.3, 10.3.4, 10.3.5, 10.3.6 e 10.4.1:

10.3.1. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CUMPRIMENTO DE METAS:

- a. Para fins da prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, a cada 6 (seis) meses e ao término da parceria, a OSC deverá apresentar em meio eletrônico, conforme modelo fornecido por SMDHC, o Relatório de Execução do Objeto e Cumprimento de Metas;
- b. O Relatório de Execução do Objeto e Cumprimento de Metas parcial deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão do semestre, prorrogáveis por igual período mediante justificativa, e o final em até 45 (quarenta e cinco) dias improrrogáveis após o término da parceria;
- c. O Relatório de Execução do Objeto e Cumprimento de Metas deverá conter:
 - I. descrição pormenorizada das atividades realizadas;
 - II. material comprobatório da execução do objeto e de seus resultados, tais como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
 - III. o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - IV. justificativa da não realização de atividades previstas no Plano de Trabalho ou do não cumprimento das metas, se for o caso;
 - V. comprovação de contrapartidas, quando for o caso;
 - VI. relação de bens adquiridos ou produzidos com recursos da parceria, quando for o caso;
 - VII. memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
 - VIII. extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria.

10.3.2. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA:

- a. caso considere as informações prestadas pela OSC inconsistentes ou insatisfatórias, identifique possíveis irregularidades ou o descumprimento de metas, a pessoa gestora da parceria poderá solicitar à OSC, a qualquer momento durante a vigência da parceria, a apresentação do Relatório de Execução Financeira, que deverá conter:
 - I. a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;
 - II. documentos comprobatórios como notas fiscais, recibos emitidos em nome da OSC e comprovantes de recolhimento de impostos e contribuições.
 - b. A OSC terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar o Relatório de Execução Financeira, prorrogáveis por igual período, uma única vez, mediante justificativa;
 - c. Após análise do Relatório de Execução Financeira, a pessoa gestora da parceria, para a qual poderá solicitar apoio do Conselho Gestor do Fundo específico ou áreas técnicas, notificará a OSC por escrito informando a aprovação do relatório ou a necessidade de correções ou modificações no Plano de Trabalho e na execução do objeto.
- 10.3.3.** A OSC deverá obrigatoriamente demonstrar nexos entre os gastos realizados e as atividades informadas nos Relatórios, em conformidade com o Plano de Trabalho, justificando eventuais alterações se for o caso.

10.3.4. No caso da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto e Cumprimento de Metas, havendo saldo bancário remanescente, correspondente a recursos não utilizados, a OSC deverá efetuar sua devolução ao FUMCAD em no máximo 30 (trinta) dias corridos.

a. Os dados bancários para devolução de recursos ao FUMCAD são:

Agência: 1897-X

Conta Corrente: 8946-X

CNPJ: 97.537.776/0001-87

(Substituir o x pelo 0 quando necessário).

10.3.5. Em caso de dúvidas quanto à aplicação de recursos, a pessoa gestora da parceria poderá solicitar, em até 10 (dez) dias corridos depois da apresentação do Relatório Final, a apresentação do relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas.

10.3.6. A OSC deverá apresentar o relatório sintético de conciliação bancária em até 5 (cinco) dias úteis.

10.4.1 DA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

a. em até 90 (noventa) dias corridos após a entrega dos documentos finais pela OSC, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações realizadas, a pessoa gestora da parceria, emitirá Parecer Técnico Conclusivo de Análise de Prestação de Contas da Parceria, que deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I. os resultados alcançados;

II. os benefícios e impactos econômicos ou sociais da parceria, com base no Plano de Trabalho;

III. o grau de satisfação do público-alvo;

IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

b. O transcurso do prazo estabelecido sem que a prestação de contas tenha sido apreciada não impede a apreciação em data posterior nem veda a adoção de medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

I. O prazo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado uma única vez por 30 (trinta) dias corridos.

II. O transcurso do prazo estabelecido sem que a prestação de contas tenha sido apreciada não impede a apreciação em data posterior nem veda a adoção de medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Ficam substituídas as cláusulas 10.7 a 10.8.6.

Sendo assim, onde se lê:

10.7. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

10.7.1. Aprovação da prestação de contas;

10.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

10.7.3. Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.8. As contas serão rejeitadas quando:

10.8.1. Houver omissão no dever de prestar contas;

10.8.2. Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

10.8.3. Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

10.8.4. Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

10.8.5. Não for executado o objeto da parceria;

10.8.6. Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

Leia-se:

10.7. O Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas emitido pela pessoa gestora da parceria, devidamente fundamentado, concluirá por:

a. aprovação, em caso de metas e resultados atingidos ou com justificativa aceitável para seu descumprimento, e regular aplicação dos recursos;

b. aprovação com ressalvas, em caso de impropriedade ou falhas formais que não resultem em dano ao erário ou prejuízos à qualidade da execução do objeto e alcance das metas da parceria;

c. rejeição, quando o objeto não for executado, as metas não forem atingidas sem justificativa suficiente, a prestação de contas não for apresentada conforme o estabelecido ou recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

10.7.1. São consideradas falhas de natureza formal, no caso de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras, a inadequação ou imperfeição no atendimento a exigência, forma ou procedimento indicado, desde que o objeto tenha sido executado e o resultado final pretendido pela execução da parceria tenha sido alcançado, respeitadas as alterações pactuadas junto à pessoa gestora da parceria e/ou justificativas apresentadas para o não cumprimento das metas.

10.7.2. O gestor poderá consultar o Conselho Gestor do Fundo específico, áreas técnicas e jurídica da Secretaria para obter subsídios para seu parecer

10.8. Darão causa ao parecer pela rejeição das contas e indicação de valores de glosa por parte da pessoa gestora da parceria, além da não execução do objeto ou omissão na prestação de contas:

a. desrespeito às vedações estabelecidas na Cláusula Quarta - item 4.5;

b. falta de justificativa ou apresentação de justificativas insatisfatórias para o descumprimento de metas estabelecidas;

c. duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma despesa;

d. pagamentos incompatíveis com o valor médio de mercado ou acima do teto da remuneração do Poder Executivo Municipal;

e. pagamentos feitos em espécie sem a comprovação da impossibilidade física de pagamento por transferência bancária.

10.8.1. No caso de prestação de contas final, os valores indicados para glosa deverão ser restituídos à conta bancária do fundo específico pela OSC.

Onde se lê:

10.9. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

Leia-se:

10.9. A OSC poderá se manifestar nos casos de aprovação com ressalvas ou rejeição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas do gestor, para contestar o parecer ou sanear as irregularidades apontadas.

10.9.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, mediante apresentação de justificativa.

10.9.2. O gestor deverá confirmar ou reformar sua decisão em no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento do recurso.

10.9.3. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão.

Onde se lê:

10.11. A parceira, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverá apresentar os documentos em conformidade com os arts. 87, 88, 89, 90 e 91 da Portaria 140/SMDHC/2019.

Leia-se:

10.11. A parceira, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverá apresentar os documentos em conformidade com os arts. 72, 73 e 74 da Portaria 090/SMDHC/2023.

Onde se lê:

10.13. Cabe à Administração Pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, na forma da Portaria 140/SMDHC/2019.

Leia-se:

10.13. Cabe à Administração Pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, na forma da Portaria 090/SMDHC/2023.

Onde se lê:

10.14. A análise da prestação de contas final constitui-se na forma dos arts. 90 e 96 da Portaria 140/SMDHC/2019.

Leia-se:

10.14. A análise da prestação de contas final constitui-se na forma dos arts. 76, 77 e 78 da Portaria 090/SMDHC/2023.

E ficam REVOGADAS as cláusulas 10.12 e 10.12.1:

10.12. Constatada irregularidade ou inadimplência na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.12.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Na Cláusula Décima Segunda, que dispõe sobre AS PENALIDADES, fica substituída a cláusula 12.1.

Sendo assim, onde se lê:

12.1. O não cumprimento das cláusulas do fomento, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, além de outras previstas pela art. 114 da Portaria 140/SMDHC/2019:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por até dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades vinculados de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SMDHC, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração pelos prejuízos;

IV. Inclusão de pendências no CADIN Municipal, conforme [Lei Municipal nº 14.094, de 2005](#), facultada a defesa do interessado em 10 (dez) dias corridos contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

Leia-se:

12.1. Caso haja indícios de conduta dolosa, a autoridade competente da SMDHC poderá determinar a aplicação das seguintes sanções:

a. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por até dois anos;

b. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades do Município de São Paulo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovido o ressarcimento pelos prejuízos e a reabilitação perante a SMDHC;

c. inclusão de pendências no CADIN Municipal, facultada a defesa do interessado, nos termos do [Decreto nº 47.096 de 2006](#).

Ficam REVOGADAS as cláusulas 12.4 e 12.5:

12.4. As sanções estabelecidas nos itens II, III e IV são de competência exclusiva do Titular desta Pasta.

12.5. A sanção estabelecida no item I é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

E fica incluída a cláusula 12.4:

12.4. As sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração cometida, considerando-se as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, a boa-fé da OSC e a dimensão dos danos que dela provieram para a administração municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Na Cláusula Décima Terceira, que dispõe sobre A INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, ficam REVOGADAS as cláusulas 13.1 e 13.2:

13.1. A organização da sociedade civil poderá recorrer na forma dos arts. 120 a 122, da Portaria 140/SMDHC/2019.

13.2. A Administração encaminhará os recursos conforme previsto nos art. 123 e 124 da Portaria 140/SMDHC/2019.

E ficam incluídas as cláusulas 13.1 a 13.2.1:

13.1. A OSC poderá se manifestar nos casos de aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, uma única vez, mediante justificativa, contados do recebimento do Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas, para contestar o parecer ou sanear as irregularidades apontadas.

13.1.2. A pessoa gestora da parceria deverá confirmar ou reformar sua decisão em no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento do recurso.

13.1.3. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão.

13.2. A OSC poderá recorrer da decisão da autoridade competente da SMDHC no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

13.2.1. A autoridade competente da SMDHC terá 10 (dez) dias corridos para avaliar o recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

Na Cláusula Décima Quarta, que dispõe sobre A ALTERAÇÃO, fica REVOGADA a cláusula 14.3:

14.3. Fica a OSC restrita a iniciar as alterações solicitadas somente após aprovação formalizada do gestor da Parceria.

E ficam substituídas as Cláusulas 14.4.1 a 14.5.

Sendo assim, onde se lê:

14.4.1. Ocorrerão por meio de termo aditivo, devidamente publicado no DOC, as alterações relativas à:

I. Alteração do valor total da parceria;

II. Alteração de (as) meta (s);

III. Cronograma de desembolso;

IV. Prorrogação da vigência solicitada pela OSC em decorrência de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade da OSC parceira, desde que tal fato altere fundamentalmente as condições de execução do projeto;

V. Prorrogação da vigência de ofício pela SMDHC.

14.4.2. As solicitações de alterações enumeradas nos incisos I, II, III e IV deverão ser protocoladas junto à Secretaria Executiva e passarão pela análise do conselho gestor, da DGP e da AJ, nesta ordem, com vistas a embasar a deliberação final pelo (a) Secretário (a) da SMDHC.

14.4.3. Na hipótese do inciso IV, a OSC deverá observar os prazos previstos em resoluções do conselho gestor e o mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes do término previsto inicialmente, para que a solicitação seja analisada em tempo hábil pela DGP.

14.4.4. Na hipótese do inciso V, a prorrogação de ofício ocorrerá quando a SMDHC der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, sendo limitada ao exato período do atraso verificado.

14.5. Ocorrerão por meio de apostilamento, depois de a devida autorização da SMDHC, as alterações no termo de parceria relativas a:

I. Dotação orçamentária;

II. Endereço da sede da OSC;

III. Conta específica da OSC;

IV. CNPJ da OSC executante da parceria.

Leia-se:

14.4. Ocorrerão por meio de termo aditivo, devidamente publicado no DOC, as alterações relativas à vigência, valor total da parceria e cronograma de desembolso, devendo o gestor fundamentar a decisão.

14.5. Deverão ser informadas prontamente ao gestor designado, para apostilamento do Termo de Parceria, alterações do CNPJ da OSC, de seu endereço ou do local de execução das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU INEXECUÇÃO

Na Cláusula Décima Quinta, que dispõe sobre A DENÚNCIA, RESCISÃO OU INEXECUÇÃO, ficam substituídas as cláusulas 15.1, 15.2 e 15.3.

Sendo assim, onde se lê:

15.1. Na hipótese de denúncia da parceria, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicização de tal intenção, o denunciante responderá pela falta, promovendo-se, para tanto, a análise de conciliação bancária, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada ou responsabilização por má gestão da verba pública, sem prejuízo da aplicação das demais disposições da legislação vigente, conforme art. 116 da Portaria 140/SMDHC/2019.

Leia-se:

15.1. Os Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Acordos de Cooperação poderão ser denunciados a qualquer tempo, respeitadas as condições, sanções e delimitações de responsabilidades previstas no instrumento de parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência dos denunciantes.

Onde se lê:

15.2. A parceria poderá ser rescindida nos seguintes casos:

I. Descumprimento de qualquer disposição prevista nas cláusulas pactuadas, mediante denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

II. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante lavratura do termo de rescisão;

III. Unilateralmente, de pleno direito, a critério da Administração, por irregularidades constatadas referentes a:

a) administração dos valores recebidos;

b) execução do plano de trabalho aprovado;

- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação;
- d) falta de apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- e) manutenção da regularidade fiscal.

Leia-se:

15.2. A parceria poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante lavratura do termo de rescisão;
- b. quando do descumprimento injustificado das cláusulas pactuadas;
- c. unilateralmente, de pleno direito, a critério das partes.

15.2.1. Em caso de rescisão unilateral, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos.

15.2.2. As situações previstas nas alíneas b e c devem ser comunicadas pelo gestor à autoridade competente da SMDHC.

15.2.3. Fica obrigada a OSC à Prestação de Contas e a SMDHC, à análise da Prestação de Contas nos termos da Legislação e deste instrumento.

Onde se lê:

15.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao respectivo fundo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a OSC executante da parceria e seus dirigentes pela Secretaria Municipal de Justiça e imediata instauração de processo administrativo destinado à inscrição da OSC no Cadastro Informativo Municipal - CADIN.

Leia-se:

15.3. Em caso de necessidade de restituição de recursos repassados no âmbito da parceria, os valores deverão ser restituídos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, atualizados monetariamente desde a data do recebimento e acrescidos de juros legais.

15.3.1. Não sendo constatado dolo da OSC executante da parceria, fica impedida a incidência de juros de mora sobre eventuais débitos no período entre o fim do prazo instituído para apreciação da prestação de contas e a data de sua efetiva apreciação pela SMDHC, sem prejuízo da atualização monetária.

E fica incluída a Cláusula 15.5:

15.5. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, e exaurida a fase recursal, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento seja promovido por ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto deste Termo de Fomento, cuja estimativa econômica será feita com base no Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Na Cláusula Décima Sexta, que dispõe sobre O FORO, fica substituída a cláusula 16.1.

Sendo assim, onde se lê:

16.1. Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos partícipes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública, sendo facultada a mediação do conflito (art. 32, I, da Lei Federal 13.140/2015 - Lei de Mediação c/c Art. 6º da Lei 17.324/2020).

Leia-se:

16.1. Fica acordado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelas participantes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública (art. 32, I, da Lei Federal n. 13.140/2015 - Lei de Mediação).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETROATIVIDADE

Considerando o período de transição entre a revogação da Portaria 140/SMDHC/2019 e a Portaria n. 090/SMDHC/2023, nos termos do artigo 91, §2º dessa, as alterações de cláusulas tratadas neste ajuste retroagem a 1º de janeiro de 2024.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Fomento nº TFM/018/2023/SMDHC/FUMCAD.

SONIA FRANCINE GASPAR MARMO

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

VANEY PAULO FORNAZIERI

Presidente do CREN - Centro de Recuperação e Educação Nutricional



CREN - CENTRO DE RECUPERACAO E EDUCACAO NUTRICIONAL
usuário externo - Cidadão
Em 15/04/2024, às 15:29.



Sonia Francine Gaspar Marmo
Secretário(a) Municipal
Em 17/04/2024, às 20:06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **101242552** e o código CRC **1985DF7D**.